



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1 Em atendimento ao disposto no **artigo nº 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021** demais legislações aplicáveis, elaboramos o presente Termo de Referência para que, por meio de procedimento legal pertinente, seja formalizado a Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS.**

2 OBJETO

2.1 A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a **CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS.**

3 IDENTIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Comodoro nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Comodoro

Unidade: 01- Câmara Municipal de Comodoro

Projeto de Atividade 2.001 - Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Elemento da Despesa – - 3.3.90.40.00.00.00.00 (1009) – serviços de tec. da informação (14)

R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	10	SEMESTRE	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

5 JUSTIFICATIVA

5.1 A presente licitação visa manter o pleno funcionamento das atividades administrativas desta Casa de Leis, prestando suporte em execuções de tarefas desenvolvidas pelos setores de tal administração.

5.2 Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e tramitação de normas legislativas, a maior dificuldade está na realização de pesquisas no arcabouço de normas já existentes no município. O objetivo é manter um banco de dados consistente e preciso, evitando que uma nova norma jurídica seja criada repetidamente, o que poderia resultar em sua nulidade ou conflito, considerando a duplicidade.

5.3 A presente licitação tem como objetivo manter o pleno funcionamento das atividades administrativas desta Casa de Leis, oferecendo suporte às tarefas desenvolvidas pelos diversos setores dessa administração.

5.4 Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e tramitação de normas legislativas, a maior dificuldade está na realização de pesquisas no arcabouço de normas já existentes no município. O objetivo é manter um banco de dados consistente e preciso, evitando que uma nova norma jurídica seja criada repetidamente, o que poderia resultar em sua nulidade ou conflito, considerando a duplicidade.

5.5 Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à consolidação e compilação das normas existentes, já que, após a criação de um ato normativo, muitas leis passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo sua forma original. Isso gera confusão, especialmente para os cidadãos mais simples, além de grandes dificuldades para se obter o texto final da norma, uma vez que ele não se encontra consolidado e compilado em um único volume. Em muitos casos, isso traz dificuldades de compreensão e afeta diretamente a eficiência da Administração Pública, atrasando consideravelmente os processos de análise da legislação e, conseqüentemente, a tomada de decisões por parte do governante.

5.6 Não podemos deixar de mencionar a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação. Essa lei trouxe importantes avanços para o cumprimento da nossa Carta Magna, assegurando o direito fundamental de acesso à informação, que deve ser garantido em conformidade com os princípios básicos da administração pública, com a publicidade como regra geral e o sigilo como exceção. A divulgação de informações, especialmente as normas que regem o Poder Público, é de interesse público e deve estar disponível independentemente de solicitações.

5.7 Além das dificuldades relacionadas à organização da legislação municipal, outro obstáculo muitas vezes enfrentado pelo administrador público refere-se à elaboração de novas legislações para o município. Por falta de conhecimento ou por receio de legislar sobre determinados temas, temendo incorrer em inconstitucionalidades, o governante muitas vezes se abstém de criar novas leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a esses e outros fatores, é essencial que o administrador público tenha à disposição recursos e ferramentas que garantam o acesso a informações, especialmente referentes a legislações praticadas em outras partes do território nacional, para utilizá-las como referência na elaboração de novos projetos.

5.8 No cotidiano da Administração Pública, faltam ferramentas que possibilitem o acesso a legislações de outros entes da Federação. Portanto, buscar tais ferramentas que otimizem



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

e facilitem a pesquisa por novas ideias e exemplos de outros municípios favorece o governante e, conseqüentemente, o cidadão. Para isso, o governante precisa reunir o máximo de informações em um só lugar, ampliando sua pesquisa e ganhando confiança ao saber que o tema buscado para a criação de novas leis já foi implementado em outras partes do país, servindo como referência.

5.9 Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada no gerenciamento, publicação e atualização online de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Comodoro-MT, a fim de possibilitar o amplo acesso de usuários dos públicos interno e externo aos atos emitidos pelo executivo municipal, garantindo o direito de acesso à informação de interesse público, independentemente de solicitações. O acesso se dará através de plataforma digital que será gerido e administrado pela empresa a ser contratada em consequência desta instrução. Ainda, a disponibilização do serviço é fundamental para fortalecimento do controle social, a fidedignidade e autenticidade das informações, a disponibilização dos atos em plataforma específica e atualizada, com ferramentas de pesquisa rápida e objetiva, possibilitando o acesso de qualquer ponto da rede mundial computadores dotado de internet.

5.10 Assim, diante dos inúmeros desafios para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que este município disponha de um sistema para o gerenciamento e consolidação de sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes federativos (municípios e estados), de forma organizada e de fácil acesso, proporcionando agilidade e eficácia no trabalho cotidiano do servidor público e no atendimento ao cidadão.

5.11 A eficiência é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estabelecido no artigo 37 da CF/88, e é demonstrada neste modelo de gestão, que busca evitar retrabalhos e a burocratização excessiva, observando as normas pertinentes. A gestão por módulos separados geraria demandas desnecessárias, submetendo a administração desta Casa a um modelo ineficiente e desatualizado em relação ao setor privado.

5.12 A **eficiência** é um dos princípios basilares da administração pública, assim estabelece o **artigo 37 da CF/88**, e que se demonstra nesse modelo de gestão para se evitar retrabalhos, bem como, a burocrática rotina administrativa, pelas normas que devem serem observadas, uma vez que, a gestão por módulos separados geraria demandas desnecessárias, fazendo com que a gestão desta casa à mercê de um modelo ineficiente e atrasado em relação a iniciativa privada.

A presente licitação trará como vantagem:

1. Princípio da continuidade dos serviços públicos;
2. Aplicação de princípios de economicidade e eficiência;
3. Dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacional;
4. Garantir o funcionamento de todas as atividades e serviços prestados pela Câmara Municipal aos munícipes;
5. Eficiência e Produtividade



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

6. Transparência e Conformidade

6 OBJETIVO GERAL DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Este plano visa à criação e implementação de um sistema integrado de gerenciamento de legislações municipais e de outros entes federativos, garantindo a eficiência administrativa, transparência, e cumprimento das normas legais, além de fornecer suporte às atividades legislativas e administrativas da Casa de Leis.

6.2 Objetivo Geral:

6.2.1. Desenvolver e implementar um sistema de gestão legislativa que facilite o acesso, a consulta e a consolidação de normas jurídicas, além de permitir a pesquisa em legislações de outros entes federativos, promovendo agilidade, precisão e eficiência no processo legislativo e administrativo.

6.3 Objetivos Específicos:

6.3.1. **Consolidação da Legislação Municipal:** Criar um banco de dados consolidado que reúna todas as normas em vigor, garantindo que suas versões atualizadas estejam disponíveis de forma acessível.

6.3.2. **Pesquisa de Legislações de Outros Entes Federativos:** Implementar ferramentas de pesquisa que permitam o acesso a legislações de outros municípios e estados, facilitando a **criação** de novas normas com base em boas práticas nacionais.

6.3.3. **Cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI):** Garantir que todas as **informações** sobre a legislação municipal estejam publicamente disponíveis, cumprindo os requisitos da Lei nº 12.527/2011, com prioridade para a publicidade e transparência dos dados.

6.3.4. **Agilidade na Tomada de Decisão:** Reduzir o tempo de análise e tramitação de **projetos** de lei, proporcionando ao gestor público informações consolidadas e atualizadas em um único sistema.

6.3.5. **Redução de Conflitos Legislativos:** Minimizar o risco de duplicidade e nulidade de **normas** por meio de um sistema que verifica a existência de leis semelhantes ou contraditórias.

6.4 Análise SWOT

6.4.1. Forças:

6.4.2. **Expertise** legislativa consolidada pela Casa de Leis.

6.4.3. **Necessidade** de consolidação das normas já identificadas, aumentando a adesão interna.

6.4.4. **Cumprimento** da LAI, promovendo transparência e confiança da população.

6.5 Fraquezas:

6.5.1. Dependência de sistemas externos para acesso a legislações de outros entes.

6.5.2. Falta de infraestrutura tecnológica adequada.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

6.6 Oportunidades:

- 6.6.1. Potencial de se tornar um modelo de boas práticas legislativas para outras Câmaras Municipais.
- 6.6.2. Parcerias com outros entes federativos para compartilhamento de informações.
- 6.6.3. Melhoria na comunicação entre administração pública e cidadão, promovendo transparência.

6.7 Ameaças:

- 6.7.1. Alterações no orçamento público.

6.8 Público-alvo:

- 6.8.1. Legisladores e servidores da Casa de Leis.
- 6.8.2. Gestores públicos municipais.
- 6.8.3. Cidadãos interessados em acessar e consultar as normas jurídicas.
- 6.8.4. Outros entes federativos que desejem consultar e compartilhar legislações.

6.9 Estratégias e Ações:

- 6.9.1. Desenvolvimento e operação do Sistema de Gestão Legislativa;
- 6.9.2. **Ação 1:** Contratar empresa especializada para desenvolver o sistema integrado de gestão legislativa.
- 6.9.3. **Ação 2:** Definir critérios de usabilidade para facilitar a consulta de normas e versões consolidadas de leis.
- 6.9.4. **Ação 3:** Implementar funcionalidades para pesquisa de legislações de outros municípios e estados.

6.10 Consolidação e Atualização da Base de Dados:

- 6.10.1. **Ação 1:** Realizar levantamento de todas as normas municipais vigentes e suas alterações.
- 6.10.2. **Ação 2:** Consolidar essas normas em um único banco de dados de fácil acesso e atualização.
- 6.10.3. **Ação 3:** Estabelecer protocolos de atualização constante para garantir a manutenção do banco de dados.

6.11 Treinamento de Servidores:

- 6.11.1. **Ação 1:** Treinar servidores para a atualização contínua das normas e manutenção do sistema.
- 6.11.2. **Ação 2:** Fomentar a cultura de transparência e inovação dentro da administração pública.

6.12 Garantia de Transparência e Cumprimento da LAI:

- 6.12.1. **Ação 1:** Garantir que todas as informações do sistema sejam publicamente acessíveis conforme a LAI.
- 6.12.2. **Ação 2:** Criar mecanismos de divulgação das normas municipais e seus atos consolidados no site da Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

6.13 Monitoramento e Avaliação

6.13.1. **Ação 1:** Estabelecer indicadores de desempenho para medir a eficácia do sistema, como o tempo de tramitação de projetos e número de consultas ao sistema.

6.13.2. **Ação 2: Realizar** auditorias periódicas no sistema para assegurar sua funcionalidade e correção de eventuais falhas.

6.13.3. **Ação 3:** Aplicar pesquisas de satisfação junto aos usuários internos e externos para monitorar a usabilidade e efetividade do sistema.

6.14 Indicadores de Sucesso:

6.14.1. Aumento no número de consultas ao sistema de gestão legislativa.

6.14.2. Melhoria na satisfação dos servidores e cidadãos quanto à acessibilidade das informações.

6.14.3. Cumprimento integral das exigências da Lei de Acesso à Informação.

6.15 Recursos Necessários:

6.15.1. **Financeiros:** Orçamento destinado à contratação da empresa de tecnologia e manutenção do sistema.

6.15.2. **Humanos:** Equipe técnica para desenvolvimento, atualização e suporte do sistema.

6.15.3. **Materiais:** Infraestrutura de tecnologia, incluindo servidores, software e equipamentos de TI.

6.16 Conclusão:

6.16.1. A implementação deste plano estratégico permitirá que a Casa de Leis melhore significativamente a gestão de suas atividades legislativas e administrativas, proporcionando maior agilidade e eficiência, além de fomentar a transparência e acessibilidade, em conformidade com os princípios da administração pública e a Lei de Acesso à Informação.

7 DA DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Com o objetivo de aprimorar a gestão pública municipal e facilitar o acesso à legislação local, apresentamos a demanda para a contratação de empresa especializada na organização da legislação municipal, com serviços de consolidação, compilação e versionamento das normas.

7.2 Em muitos casos, a “versão original” de alguns atos, publicada no Diário Oficial, ainda hoje, é a única versão disponível dessas normas. Já em outros casos, além da “versão original” encontram-se versões publicadas em sítios eletrônicos, sem, contudo, que se tenha confiança de que estas versões correspondam, de fato, a versão atualmente em vigor da norma.

7.3 Isso porque, com o passar do tempo é comum que atos normativos posteriores sejam editados e produzam impactos sobre os atos normativos anteriores, impactos esses que podem se materializar por meio da revogação formal, da derrogação ou, ainda, da alteração de dispositivos específicos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

7.4 A organização do conjunto de atos normativos é fundamental para garantir a clareza, a segurança jurídica e o acesso à informação por parte dos cidadãos, servidores públicos, órgãos de controle interno e externo e demais interessados.

7.5 No entanto, a Câmara enfrenta desafios na execução dessas atividades, em especial:

- Falta de uma plataforma integrada: o conjunto de atos normativos editados ao longo do tempo está disperso em diversos formatos e plataformas, dificultando a consulta e a pesquisa aos atos que estão em vigor e àqueles que já foram revogados e/ou derogados;
- Desatualização: os atos normativos sofrem constantes alterações em razão da expedição de atos posteriores o que faz com que não se tenha conhecimento e acesso a uma versão consolidada e atualizada dos atos em vigor, o que gera insegurança jurídica e dificulta a aplicação das normas;
- Falta de expertise: a Câmara não possui equipe interna com expertise na organização, compilação, versionamento e gestão do conjunto de atos normativos pretéritos e futuros.

7.6 Nesse cenário agravado pelos desafios inerentes à criação e a tramitação para a elaboração de um ato normativo, uma das maiores dificuldades atualmente enfrentadas consiste, justamente, em identificar qual conteúdo das normas está, de fato e de direito, em vigor.

7.7 Enfrentada a demanda administrativa sob esse enfoque, fica claro que o problema a ser resolvido não consiste na simples falta de uma plataforma eletrônica para disponibilização dos atos normativos. Isso até pode ser considerado, mas como parte da solução, não se confundindo com o problema a ser resolvido.

7.8 Mais do que a falta de uma plataforma eletrônica/digital na internet para divulgação do conjunto de atos normativos expedido pela Câmara, a necessidade em voga se caracteriza pela ausência de expertise para analisar o conjunto de atos normativos expedidos ao longo dos anos e, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo [Decreto-Lei nº 4.657](#), de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela [Lei Complementar Federal nº 95/1998](#), promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, atividades essas que podem ser assim descritas:

- **Consolidação da legislação:** identifica a revogação de normas ou de trechos de normas, de forma expressa e/ou tácita, a correção de erros, omissões e a atualização da legislação com as alterações posteriores;
- **Compilação da legislação:** possibilita a visualização do texto atualmente em vigor da norma, desconsiderando os dispositivos que já foram alterados, derogados e/ou revogados com o passar do tempo;
- **Versionamento da legislação:** permite o acompanhamento das alterações ao longo do tempo e a comparação entre diferentes versões das normas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

8 DA IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

8.1 A organização da legislação municipal é um processo complexo e de grande importância para a gestão pública.

8.2 Estando a Administração Pública sujeita ao princípio da legalidade, a falta de conhecimento das normas devidamente consolidadas e compiladas em razão das alterações posteriores à sua edição ao longo dos anos, faz com que todos os destinatários dessas normas não possuam segurança jurídica para a prática de seus atos e defesa de seus direitos.

8.3 Tendo em vista as diversas limitações enfrentadas pela Administração Pública, a contratação de empresa especializada na prestação do serviço técnico intelectual de organização da normatização, envolvendo as atividades de consolidação, compilação e versionamento da legislação municipal permitirá à Câmara contar com:

- **Experiência:** uma empresa especializada possui experiência na organização da legislação municipal e conhece os desafios e as melhores práticas para realizar esse trabalho;
- **Equipe qualificada:** uma empresa especializada possui uma equipe qualificada, composta por profissionais com formação em direito, administração pública e outras áreas relevantes;
- **Metodologia adequada:** uma empresa especializada utiliza uma metodologia adequada para organizar a legislação municipal, garantindo a qualidade e a confiabilidade do serviço;
- **Tecnologia:** Uma empresa especializada utiliza tecnologia para otimizar o processo de organização da legislação municipal.

8.4 Consequências de erros na organização da legislação municipal:

8.5 Na esteira dessas considerações, pode-se apontar como principais consequências advindas da falta de conhecimento das normas em vigor:

- **Insegurança jurídica:** erros na legislação podem gerar insegurança jurídica para o órgão/entidade, para o cidadão e para os órgãos de controle, o que pode afetar a regular prestação do serviço público, investimentos e o próprio desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- **Dificuldades de acesso à informação:** erros na legislação podem dificultar o acesso à informação por parte da sociedade, dos servidores públicos, do Poder Judiciário e dos órgãos de controle interno e externo;
- **Ineficiência da Administração Pública:** erros na legislação podem tornar a Administração Pública ineficiente, o que pode levar ao aumento de custos e à redução da qualidade dos serviços públicos;
- **Prejuízos financeiros:** erros na legislação podem levar a prejuízos financeiros,



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

como pagamento de indenizações e multas;

- **Prejuízos administrativos:** erros na legislação podem levar a prejuízos administrativos, como a anulação de atos administrativos e a paralisação de serviços públicos;
- **Prejuízos políticos:** erros na legislação podem levar a prejuízos políticos para os gestores públicos, como perda de credibilidade e desgaste da imagem.

9 CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 Conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, como regra, as contratações da Administração Pública devem ser precedidas do devido processo licitatório. No entanto, essa regra será afastada nos casos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação.

9.2 Além disso, a respeito da contratação direta por inexigibilidade de licitação, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

*“O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – neste caso, por meio de certame licitatório – mas **assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual**, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. **O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato.** A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, **a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhor relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas**, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos”¹ (destacamos)*

9.3 O pressuposto para a contratação direta por inexigibilidade de licitação reside na inviabilidade de competição, a qual pode ser absoluta (art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021) ou relativa (art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela estatal. Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, não houver meios e critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa.

¹ Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. P. 395.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

9.4 O caso em exame caracteriza **hipótese de inviabilidade absoluta de competição**, pois a satisfação da demanda administrativa consiste na prestação de um serviço técnico especializado de natureza intelectual que exige na sua execução o emprego de atributos e características personalíssimas e exclusivas do seu executor, tais como seu conhecimento das normas técnicas, experiência, racionalidade, capacidade de articular teoria x prática, estrutura para gerenciar processos e disponibilizar o resultado de sua atividade.

9.5 A Lei 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu **artigo 74, inciso I**, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, in verbis:

*“Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, **em especial nos casos de:***

[...]

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;***

(Grifo nosso)

9.6 Ainda, a legislação exige a comprovação pela Administração da inviabilidade da competição e que a exclusividade do objeto a ser adquirido seja documentalmente demonstrada, conforme segue abaixo:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (Grifo nosso)

[...]

9.7 Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a Administração Pública está autorizada a proceder a contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

9.8 No caso em apreço, resta configurada a situação de inviabilidade de competição, uma vez que estamos diante da contratação de serviço cuja execução se dá por empresa portadora dos direitos do domínio www.leismunicipais.com.br, sendo detentora de **Declaração de Exclusividade expedida pela ABES** – Associação Brasileira das Empresas de Software, e



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

com Certificado de Registro de Programa de Computador - Processo Nº: BR512018000939-5, emitido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

9.9 Destarte, verifica-se que a demanda em questão se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade prevista na legislação atual, conforme restará devidamente evidenciado nesta justificativa.

10 DA JUSTIFICATIVA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

9.10 Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, a grande dificuldade consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente, causando sua nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma

9.11 Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à Consolidação e Compilação das normas já existentes, tendo em vista que, após a criação de um Ato, muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade, trazendo grande confusão às pessoas mais simples, além de grandes transtornos para se buscar o seu texto final, uma vez que este não se encontra consolidado e compilado em um único volume, chegando, em muitos casos, a trazer dificuldades na sua compreensão. Isso também afeta diretamente a efetividade da Administração Pública, retardando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, a tomada de decisões por parte do governante.

9.12 Portanto, a presente contratação visa dar novo dinamismo ao setor demandante, cujo cerne envolve consolidar e compilar o acervo legislativo que encontra-se desatualizado, cuja limitação de quantidade de servidores e tecnologia, bem como outras necessidades de trabalho, acaba por gerar um passivo crescente de normas desatualizadas.

9.13 Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, pois através dela foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

9.14 Além das dificuldades apresentadas referentes à própria organização da legislação municipal, outro obstáculo muitas vezes encontrado pelo administrador público é com relação à confecção de novas legislações para seu município. Por falta de conhecimento sobre o assunto, principalmente por receio de legislar sobre determinado tema por temor de insurgir em situações inconstitucionais, o governante se isenta de criar novas leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a estes e outros fatores, é importante que o administrador público possa municiar-se de recursos e ferramentas dentre as quais permitam garantir acesso a informações, neste caso, referentes a legislações que já são praticadas em outras partes do território nacional, para que as utilizem como referência na elaboração de novos projetos. No cotidiano da Administração Pública não existem ferramentas que



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

propiciem acesso a legislações de outros entes da Federação, desta forma, buscar tais ferramentas que otimizem e facilitem essa busca visando novas ideias e exemplos existentes em outros municípios favorece o governante e, consequentemente, o cidadão

9.15 Para isso, o governante necessita do maior número possível de informação em um só local, pois assim terá maior amplitude em sua pesquisa e mais confiança ao saber que o tema buscado para criação de novas leis já é executado em outras partes do país, podendo utilizar-se como referência.

9.16 Assim, diante dos inúmeros desafios existentes para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que esta Municipalidade possua um trabalho técnico especializado para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, a fim de proporcionar agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

Razão da Escolha do Contratado:

9.17 A escolha pela LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA se deu pois é a única em todo o território nacional que possui plataforma de gerenciamento e disponibilização de legislação, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública.

9.18 É possível averiguar a exclusividade da empresa configurada conforme a Declaração de Exclusividade expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, anexada aos autos deste processo, na qual se constata que a empresa LIZ Serviços Online é:

9.19 No caso em exame, especificamente no que envolve a plataforma eletrônica disponibilizada pela LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, *também* é possível averiguar a **exclusividade da empresa** configurada conforme a Declaração de Exclusividade expedida pela **Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES**, anexada aos autos deste processo, na qual se constata:

“CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. Que a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.
2. Que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da LIZ Serviços Online, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo banco de dados disponibilizado;
 - b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
 - c) Ferramenta de **Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa,



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

compreendendo mais de 8 milhões de normas pesquisáveis;

- d) **Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
- e) **Indexação entre Normas Municipais e Estaduais**, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;
- f) Ferramentas **Seguir Entidade** e **Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;
- g) Plataforma **Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;
- h) **Salvar, realizar notações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.”

(Certidão 240507/41.704 – ABES)

9.20 Além da certificação apresentada e expedida pela ABES, a LIZ Serviços Online possui a plataforma LeisMunicipais certificada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, por meio do processo nº BR512018000939-5, o que dá garantia de que o portal LeisMunicipais compreende os recursos e ferramentas destacados como exclusivos e sendo de propriedade única da empresa. Certificado acostado aos autos.

9.21 Com base em pesquisa feita junto a outros entes públicos no Estado e também em território nacional, selecionou-se o **PORTAL LEISMUNICIPAIS** (leismunicipais.com.br) – empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA²** – que presta os **serviços técnicos especializados de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais** (leis, decretos, etc.) de entes públicos em todas as esferas (Federal, Estadual e Municipal), utilizando-se de avançada tecnologia de software para permitir o acesso e pesquisa à legislação de forma online, por meio de portais web e aplicativos para dispositivos móveis, proporcionando maior praticidade ao cidadão em geral, gerando também maior segurança, agilidade e economia aos administradores públicos em suas tomadas de decisões que envolvam sua legislação.

9.22 O diferencial oferecido pela empresa Liz Serviços Online (LeisMunicipais) consiste, justamente, no fato de não se restringir a oferecer o mero acesso a um software ou qualquer outra forma convencional de disponibilização de sistemas de gerenciamento encontrados no mercado.

9.23 Antes disso, esta empresa coloca à disposição da Câmara uma equipe técnica composta por especialistas, que realizará um processo técnico baseado na aplicação das normas de integração normativa, com o objetivo de catalogar, organizar e, de maneira crucial, conduzir os procedimentos de consolidação, compilação e versionamento da



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

legislação, disponibilizando para consulta a versão em vigor e versões anteriores de cada norma em uma plataforma online, cujo acesso pode se dar por meio de portais web e aplicativos para dispositivos móveis.

9.24 Fica fácil perceber que a solução oferecida pela empresa Liz Serviços Online (LeisMunicipais) transcende a mera disponibilização de um software, uma vez que envolve análises críticas e técnicas desempenhadas por equipes qualificadas e experientes, especializadas na intrincada tarefa de consolidar e compilar leis. Tais atividades requerem conhecimentos aprofundados em direito, bem como uma compreensão sólida dos princípios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regulamenta a elaboração e a consolidação de textos normativos.

9.25 O serviço prestado pela Liz Serviços Online (LeisMunicipais) consiste em uma abordagem minuciosa da legislação, que não pode ser substituída por simples soluções de software. A empresa se destaca ao empregar a expertise humana na realização de análises interpretativas, revisões detalhadas e avaliações críticas, serviço este de natureza intelectual, garantindo que a consolidação e a compilação das leis sejam realizadas com o mais alto grau de precisão e em conformidade com as normas legais vigentes.

9.26 Portanto, é fundamental compreender que o trabalho da Liz Serviços Online (LeisMunicipais) representa muito mais do que apenas a entrega de um software; é um serviço técnico altamente especializado de natureza intelectual, orientado para atender às demandas específicas de consolidação, compilação e versionamento da legislação, assegurando a exatidão e conformidade necessárias em um ambiente jurídico complexo.

9.27 Além do serviço técnico especializado prestado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento da legislação, a plataforma online disponibilizada pela empresa para consulta das normas apresenta uma série de funcionalidades de extrema relevância ao cotidiano de trabalho dos servidores públicos, bem como da população, que permitem dar mais agilidade e segurança na consulta pelas normas.

9.28 Isso resta ratificado pelo fato de, em matéria de organização, sistematização, consolidação, compilação e versionamento de normas, ser a única empresa em âmbito nacional a possuir uma gama completa de funcionalidades que ampliam e tornam mais fácil a capacidade de pesquisa de todos os órgãos municipais ao acervo das leis do próprio município, permitindo uma ampla fiscalização e controle de suas normas, além de possibilitar – *através de seu banco de dados* – a pesquisa de forma prática e ágil às legislações de outros entes da federação (municipais e estaduais), a fim de que esta municipalidade possa se beneficiar com informações pertinentes a área legislativa, fomentando inclusive a criação de novas legislações e a comparação com o que já está em prática em âmbito nacional.

9.29 Com intuito de atestar as nuances e funcionalidades que o portal LeisMunicipais disponibiliza, a LIZ Serviços Online requereu diligências ao **Instituto Brasileiro de Perícias Forenses – ABPERITOS**, especializada na formulação de quesitos técnicos, pareceres e processos judiciais envolvendo toda área de tecnologia da informação. Após análise sistemática de toda a plataforma LeisMunicipais, constatou-se a veracidade das informações, bem como das funcionalidades, explicitadas como exclusivas do sistema. O relatório, na íntegra, emitido pela ABPERITOS encontra-se anexado a este processo de inexigibilidade de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

9.30 Pode-se constatar, portanto, que a seleção da referida empresa se justifica na medida em que é possível concluir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9.31 Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justifica-se a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor. Não menos importante, reitera-se que a referida empresa é a única que pode atender às necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

10 PRECIFICAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS

10.1 Tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, a Lei nº 14.133/2021 exige a instrução do processo de contratação direta com a justificativa do preço praticado (art. 72, inciso VII), o que não se confunde com “demonstração de se tratar do menor preço”.

10.2 A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do “menor preço” não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

10.3 Para tanto, o art. 7º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, citada à título de referência, traz a seguinte previsão:

“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços **será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.** (Destacamos.)*

Por sua vez, o art. 5º da referida norma estabelece:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
(Destacamos)

10.4 Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

10.5 Ademais, a justificativa do preço por meio da comprovação de que a contratada pratica preço equivalente ao praticado em contratações de objetos idênticos, por meio da apresentação de contratos e notas fiscais emitidas pela contratada para outros contratantes, públicos ou privados, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, reflete orientação ratificada pelo Tribunal de Contas da União e Advocacia Geral da União.

10.6 Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, bem como notas fiscais emitidas pela empresa contratada. Restea evidente que o preço estipulado é equivalente aos valores praticados pela empresa em contratos similares firmados junto a outros entes públicos deste e demais estados da Federação. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

10.7 Remetem-se as seguintes documentações enviadas pela empresa LIZ Serviços Online Ltda. - Portal LeisMunicipais:

- Proposta Comercial;
- Minuta Contratual para execução dos serviços;
- Atestados de Capacidade Técnica expedidos por entes públicos;
- Contratos/Aditivos da prestação dos serviços praticados com outros entes públicos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- Certidões Negativas;
- Perícia técnica emitida pelo Instituto Brasileiro de Perícias Forenses - ABPERITOS;
- Certificado de registro de programa de computador expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;
- Declaração de Exclusividade nº 240507/41.704 expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES;

11 DOS SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM DESENVOLVIDOS

11.1 Organização da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Resoluções a contar de 2018, estritamente em arquivos .doc/word/txt) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Comodoro/MT e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

11.2 Análise e Inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação), englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

11.3 Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

11.4 Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

11.5 Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

Características técnicas da plataforma:

11.6 Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

11.7 O sistema de pesquisa permite, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

11.8 Tipo de Ato;

11.9 Número/Ano do Ato;

11.10 Período de Tempo;

11.11 Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- 11.12** Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; reprimadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;
- 11.13** Categorização das normas por temas/assuntos específicos;
- 11.14** Integração da legislação do Estado do Mato Grosso à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;
- 11.15** Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;
- 11.16** Publicação e consulta de Documentos Administrativos de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;
- 11.17** Possibilitar ao usuário, por meio de conta individual no sistema, realizar anotações, salvar e categorizar, de forma ilimitada, quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação municipal;
- 11.18** Disponibilizar ferramentas exclusivas aos servidores municipais, dentre as quais poderão:
- 11.19** Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);
- 11.20** Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo);
- 11.21** Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (Blog Leis à Sociedade);
- 11.22** Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da Câmara Municipal, permitindo acesso às informações e relatórios, qualitativos e quantitativos, gerados durante todo processo de gerenciamento e consolidação da legislação.

12 DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A execução do objeto será realizada observando neste Termo de Referência, por meio de plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI, a qual permitirá o gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais do município, também das leis estaduais do respectivo estado, integrando, no sistema de busca, as leis da cidade e do estado, sendo que os serviços compreenderão:

- Atualização dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos do Executivo e resoluções) expedidos pelo Município durante a vigência contratual;
- Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos - Interligação e acesso



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

imediatamente, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;

- Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores);
- Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
- Acesso exclusivo a banco de dados - Pesquisa Nacional - compreendendo mais de 9 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
- Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;
- Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;

13 DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

13.1 Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”.

13.2 Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

13.3 Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017); Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas, de forma separada ou conjuntamente, por:

- Período de Tempo;
- Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
- Número do Ato;
- Normas em vigor;
- Normas revogadas;
- Normas revogadas tacitamente;
- Normas com vigência esgotada;
- Normas declaradas inconstitucionais;
- Normas repristinadas;
- Categorização das normas por temas/assuntos específicos;
- O resultado da busca efetuada nas leis municipais deve apresentar as Leis Estaduais



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;

- Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:
- Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
- Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
- Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
- Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
- Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
- Acessar relatório de normas mais acessadas;
- Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
 - Acessar plataforma de notícias e matérias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios brasileiros;
 - Acessar ferramentas para registrar e acompanhar legislações que são publicadas no portal Leis Municipais em âmbito nacional.
 - Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

14 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

14.1 O prazo de vigência do instrumento contratual oriundo deste processo será de **60 (sessenta) meses**, forte no art. 106 da lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da mesma legislação.

14.2 A vigência do Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial.

15 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

15.1 O critério de julgamento das propostas nos casos de inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo (art. 74, I, lei 14.133/2021, **não é aplicável**, por sua própria natureza.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

16.2 Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

16.6 Não serão aceitos, sob hipótese alguma, serviços adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pelas legislações vigentes;

16.7 Reembolsar pontualmente a Câmara Municipal de Comodoro, não permitindo que haja qualquer tipo de problema na prestação de serviços por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza, bem como apresentar o comprovante do respectivo pagamento à mesma sempre que solicitado pela Contratante;

16.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

16.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, implantações de sistemas, instalações de equipamentos, credenciamentos de rede, manutenções, treinamentos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

16.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante;

16.11 Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

16.12 Não realizar subcontratação total ou parcial de empresa para o fornecimento dos materiais sem a anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanecerá integralmente responsável por responder pelos materiais e demais obrigações assumidas.

16.13 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.14 Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência e o Edital de Licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

16.15 Prestar o serviço, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas em todos os itens no qual for detentor da melhor oferta deste Termo de Referência. Responsabilizando-se pela substituição do mesmo na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização estiver em desacordo com as referidas especificações;

16.16 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, mão de obra, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o contratante;

16.17 Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE;

16.18 Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.

16.19 Nos casos das Normas existentes somente em formato “pdf”, consideradas obsoletas ou disponíveis em forma manuscrita, publicá-las digitando com fiel observância o tipo, número, sua ementa na íntegra e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

16.20 Apresentar documentação quanto à qualificação técnica, que possui profissionais com nível superior preferencialmente em na área de Tecnologia e Certificação em Gerenciamento de Projetos.

16.21 Informar ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da CONTRATANTE a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

16.22 Mediante solicitação da CONTRATANTE, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela CONTRATANTE.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

17.2 Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

17.3 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

17.4 Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

17.5 Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

17.6 Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

.txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da assinatura pelas autoridades.

17.7 A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas.

17.8 Os arquivos entregues pela CONTRATANTE devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

17.9 A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

17.10 Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

17.11 Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

17.12 A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.

17.13 Manter ativo em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento.

18 DO VALOR ESTIMADO:

18.1 O valor estimado para contratação é de **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais).

18.2 Os valores válidos para esta contratação, são aqueles que se referem neste Termo de Referência, considerando que os valores contidos servem apenas para nortear a forma de contratação mais vantajosa para o órgão.

19 DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

19.1 Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE o valor de **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais) em 60 meses, podendo ser pago em parcela **Anual** em até 90 dias após o início da vigência, OU Prestações **Semestrais** (após o semestre), OU Prestações **Trimestrais** (após o trimestre), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IPCA (IBGE) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. Será considerada aplicação de percentual "zero" no caso de índice negativo, mantendo o valor do contrato inalterado.

19.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante a prestação dos serviços, através da apresentação das solicitações e da respectiva nota fiscal/fatura emitida pelo contratado e posterior liquidação da mesma pelo setor de Contabilidade, aguardando o tempo para os trâmites interno do processo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

19.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Câmara de Comodoro-MT, CNPJ nº 03.109.581/0001-92, informar a descrição dos serviços, o número da Nota de Empenho vinculada ou o número da Inexigibilidade de Licitação, os dados bancários e estar devidamente atestada pelo servidor competente e/ou Gestor do Contrato.

19.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

19.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6 Em todos os pagamentos deverá ser consultada e anexada ao procedimento de pagamento as seguintes comprovações:

19.7 Certificado de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

19.8 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;

19.9 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pelo órgão público, no domicílio do fornecedor;

19.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

19.11 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada.

19.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias para avaliar a rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a contratada não regularize sua situação.

19.16 O pagamento será feito mediante a ordem bancária em nome da Contratada.

19.17 **Não será aceita emissão de Boleto Bancário.**



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

20 DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

20.1 As partes declaram conhecer os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420 de 18 de Março de 2015, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.2 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

20.3 Instauração do Procedimento de apuração da responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, com aplicação das sanções cabíveis;

20.4 Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

20.5 A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

20.6 Se for identificado que a contratada tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a contratação ou na execução do contrato, será rescindido o consequente vínculo, bem como serão impostas as devidas sanções. Para os efeitos deste item considera-se:

20.7 Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

20.8 Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

20.9 Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

20.10 Prática Coercitiva: causar ou ameaçar causar dano, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

20.11 Prática Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

21 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 A gestão e a fiscalização da execução do objeto será realizada pela Câmara Municipal de Comodoro, por meio de servidor (es) pertencente (s) a portaria de gestor do contrato vigente, o qual seguirá as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas nesse documento.

22 DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A fiscalização das especificações dos materiais será exercida por representante legal da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL DE CONTRATO**,



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

devidamente designado pela Câmara Municipal de Comodoro, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos materiais fornecidos.

23 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

23.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados para acompanhar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

23.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.4 A CONTRATADA irá prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à CONTRATANTE, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

23.5 Das Sanções:

23.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.7 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

23.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

23.9 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

23.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

23.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

23.14 Os atos previstos como infrações administrativas no artigo nº 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Comodoro/MT, 17 de Setembro de 2024.

Wender Bier de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	SEMESTRE	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 8 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS	R\$ 6.300,00	R\$ 63.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 63.000,00

Valor total por extenso: **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).**



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Setembro de 2024		SOLICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.		
Responsável: Wender Bier de Souza				
Solicitamos a V. Sª. Informar os recursos orçamentários para a aquisição/contratação conforme discriminação a seguir: ☐ Locação ☒ prestação de serviços ☐ serviços de engenharia ☐ Mat. de consumo				
Item	Unid.	Descrição/especificação do objeto	Valor Unit. R\$	Valor Global R\$
01	(10) Semestre	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS..	R\$ 6.300,00	R\$ 63.000,00
Forma de pagamento: ☐ a vista ☒ a prazo ☐ conforme execução			Custo estimado:	R\$ 63.000,00
Em 17/09/2024				
Diretoria Geral				
Informamos a V. Sª. Que há disponibilidade de dotação orçamentária:		Ordenador de Despesas:		
Órgão 01 – Câmara Municipal de Comodoro Unidade 01– Câmara Municipal de Comodoro Projeto Atividade- 2.001 – Manutenção de encargos com a Câmara Municipal Elemento da Despesa – - 3.3.90.40.00.00.00 (1009) – serviços de tec. da informação (14) R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).		Srª. Contadora, tomei conhecimento da despesa a ser efetuada e: ☒ Autorizo ☐ aguarde ☐ Não autorizo ☐ archive-se.		
Em 17/09/24		Em 17/09/24		
Contador		Ordenador de Despesas		
		Da Câmara Municipal de para: 1. Comissão Permanente de Licitação para providenciar licitação na modalidade de: ☐ Dispensa de Licitação; ☐ Convite; ☐ Tomada de Preços; ☐ Concorrência ☐ Leilão ☐ Inexigibilidade de Licitação		
		Em 17/09/2024		
		Diretoria Geral		

Fluxo de rotina: Diretoria Geral > Contabilidade > Ordenador de Despesa > Diretoria > Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Fls. 158
Juliana

Parecer Jurídico nº 53/2024

Processo Licitatório nº 08/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024.

Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações); integração das leis estaduais do Mato Grosso no banco de legislação municipal e no resultado das pesquisas realizadas; e acesso à maior base de legislação municipal e estadual do país.

Lei nº 14.133/2021.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, deflagrado pela Câmara Municipal de Comodoro/MT, com vistas à execução do objeto em epígrafe.

No que toca a esta análise, os autos do procedimento, contendo 01 volume, vieram-me conclusos com a seguinte documentação: I) DFD - Documento de formalização da demanda, pág. 01-11; II) Justificativa, pág. 12-13; III) Termo de Referência, pág. 14-40; IV) Planilha Orçamentária, pág. 41; V) Termo de Justificativa da escolha



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Fls. 169
filona

do software e benefícios advindos da escolha, pág. 42-43; VI) Preços e Pesquisas de preços, pág. 44-62; VII) Proposta e anexos, pág. 63-67; VIII) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e Certidão de Exclusividade da contratada, pág. 68-95; IX) Indicação da dotação orçamentária, pág. 96; VIII) Autorização, pág. 97; IX) Edital e seus anexos, pág. 98-137; X) Minuta do contrato, pág. 138-154; XI) Portaria de designação dos servidores da Licitação, pág. 155-156, totalizando 157 páginas, com o Encaminhamento Jurídico.

É o relatório.

Passo à análise jurídico-procedimental.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Em consonância ao preceito previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a Procuradoria Legislativa emite o seguinte parecer, relativo ao procedimento de inexigibilidade em consulta.

2.1. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Requisitos.

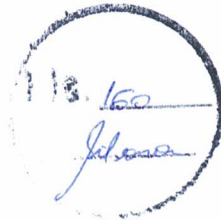
Definiu-se pela adoção da inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, I, da lei nº 14.133/2024, com a seguinte justificativa da contratação:

“A presente licitação tem como objetivo manter o pleno funcionamento das atividades administrativas desta Casa de Leis, oferecendo suporte às tarefas desenvolvidas pelos diversos setores dessa administração.

Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e tramitação de normas legislativas, a maior dificuldade está na realização de pesquisas no arcabouço de normas já existentes no município. O objetivo é manter um banco de dados consistente e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



preciso, evitando que uma nova norma jurídica seja criada repetidamente, o que poderia resultar em sua nulidade ou conflito, considerando a duplicidade.

Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à consolidação e compilação das normas existentes, já que, após a criação de um ato normativo, muitas leis passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo sua forma original. Isso gera confusão, especialmente para os cidadãos mais simples, além de grandes dificuldades para se obter o texto final da norma, uma vez que ele não se encontra consolidado e compilado em um único volume. Em muitos casos, isso traz dificuldades de compreensão e afeta diretamente a eficiência da Administração Pública, atrasando consideravelmente os processos de análise da legislação e, conseqüentemente, a tomada de decisões por parte do governante. (...)”

Mencionou-se também, como fundamentos à futura contratação, a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que preleciona a divulgação de informações, especialmente das normas que regem o Poder Público, as quais devem estar disponíveis independentemente de solicitações; bem como as dificuldades relacionadas à organização da legislação municipal, aduzindo o gestor ser essencial que o administrador público tenha à disposição recursos e ferramentas que garantam o acesso a informações, especialmente referentes a legislações praticadas em outras partes do território nacional, para utilizá-las como referência na elaboração de novos projetos.

Assim, justificou-se a imprescindível necessidade de uma “empresa especializada no gerenciamento, publicação e atualização online de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Comodoro-MT, a fim de possibilitar o amplo acesso de usuários dos públicos interno e externo aos atos emitidos pelo executivo municipal, garantindo o direito de acesso à informação de interesse público, independentemente de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

118. 181
f. 181

solicitações”, expondo-se que o acesso se dará através de plataforma digital que será gerido e administrado pela empresa a ser contratada e que o acesso poderá ocorrer em qualquer localidade, desde que dotado de sinal de internet, facilitando, em suma, a publicidade institucional, dentre outros, aduzindo, por fim, que a contratada possui certidão de exclusividade para tais fins.

Ao considerar a existência de fornecedor exclusivo, retrata-se cabível a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Tal hipótese se fundamenta na inviabilidade de competição, nos casos de contratação de serviços que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Nessa toada, destaque-se que o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 conceitua a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade:

“§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



Neste ponto, importa-se necessário **demonstrar os motivos determinantes da escolha do produto ou serviço em específico e a inexistência de outros similares, com características compatíveis e que possam da mesma forma suprir a demanda administrativa.**

O instituto da inexigibilidade de licitação, cujo rol do art. 75 da lei nº 14.133/2021 é exemplificativo, é aplicável àquelas hipóteses em que não é possível fomentar a competição. Essa impossibilidade pode decorrer, conforme o caso, de razões técnicas, de viabilidade econômica, ou ambos os casos.

No âmbito das contratações públicas para a política de gerenciamento e disponibilização de legislação, segundo os fólios administrativos, a contratada demonstra-se como a única a se enquadrar nos moldes pretendidos pelo Poder Legislativo, conforme declaração da Câmara Municipal acerca da existência de prestador de serviço exclusivo– fl. 25.

Dado este cenário, *cabe à Administração demonstrar os motivos determinantes da escolha do objeto em específico (vedada a preferência por marca) e a inexistência de outros similares, com características compatíveis e que possam da mesma forma suprir sua demanda – situação que afastaria a inexigibilidade de licitação, ante a possível existência de competitividade¹.*

Por isso, nessa ordem, para que a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I, da lei n. 14.133/2021 seja legítima, impõe-se

¹ Disponível em: <https://blog.jmlgrupo.com.br/inexigibilidade-de-licitacao-em-razao-da-exclusividade-formas-de-comprovacao-comparacao-entre-a-lei-no-8-666-1993-e-a-lei-no-14-133-2021/>; acesso em: 15.jul.2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



primeiramente a demonstração de que o objeto que se objetiva contratar é o único apto a atender as necessidades da Administração, e em seguida, que ele é fornecido exclusivamente por uma determinada pessoa, em razão das suas peculiaridades, que devem constar amplamente justificadas no processo de inexigibilidade.

Sob esse prisma, reporto-me a artigo publicado pela editora Zenite, citado no parecer jurídico nº 332/2022 - PGDF/PGCONS², da Procuradoria Geral do Distrito Federal, em análise ao art. 25 da lei n. 8.666/1993, mas tratando de matéria análoga a do art. 74, I, da novel lei 14.133/2021, em abordagem:

“O art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 estabelece que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’. Ao conferir essa disciplina, a regra em questão estabelece a premissa maior que fundamentará os casos de inexigibilidade de licitação, qual seja a inviabilidade de competição incidente sobre o objeto da contratação pretendida.

O inciso I do mesmo dispositivo detalha a regra geral e prevê que a licitação será inexigível ‘para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes’.

Essa hipótese legal evidencia que a Administração poderá contratar com base em inexigibilidade de licitação sempre que, **após realizar os exames e análises necessários, identificar que a solução em condições de satisfazer a necessidade é prestada por fornecedor**

² Disponível em: <http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2022/PGCONS.0332.2022SEI.pdf>; acesso em: 15.jul.2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



exclusivo (inviabilidade absoluta). E aqui abre-se um parêntese para destacar a importância no que diz respeito à definição da solução, apta a atender a demanda.

Não por outro motivo, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira, em sua mais recente obra a respeito de inexigibilidade de licitação, afirmam o seguinte:

‘É preciso começar reconhecendo que a primeira providência a ser adotada no processo de contratação pública é dimensionar o problema, de forma a fixar os contornos e as características da necessidade que a Administração deseja atender. É o que se pode denominar ‘programa de necessidades’. Esse é o marco zero do planejamento de qualquer contratação pública. Definida a necessidade, ela passa a balizar a etapa seguinte da fase de planejamento da contratação, que é justamente a da definição da solução para resolver o problema identificado no programa de necessidades. De tal definição decorrerá a descrição do objeto. Há, então, uma relação estreita entre necessidade e solução, bem como entre solução e objeto. Essa relação de antecedentes e consequentes necessários é um aspecto fundamental da racionalidade lógica da contratação pública e orienta qualquer procedimento de seleção, seja a licitação, seja a contratação direta.’³

Conforme esclarecem os autores, **‘a exclusividade do fornecedor é a consequência lógica da relação entre a necessidade que se pretende satisfazer e a solução capaz de viabilizar a desejada satisfação.** Assim, em um primeiro momento, é preciso que se demonstre a adequação entre a necessidade e a solução. Definida a solução, em um segundo momento, é preciso demonstrar, de acordo com o mercado, quais são os objetos (produtos e serviços) que traduzem e materializam a solução capaz de satisfazer plenamente a necessidade, o que se faz por meio de cuidadosa análise e eleição de

³ MENDES, Renato Geraldo / MOREIRA, Egon Bockmann. Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016, p. 247.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



um conjunto de especificações e características técnicas - a descrição do objeto.

Por fim, no terceiro momento, como condição para que se configure a inexigibilidade com fulcro na exclusividade, é indispensável demonstrar que o objeto, seja de que natureza for, somente poderá ser fornecido ou prestado por um agente econômico monopolista. Vale dizer: **é preciso demonstrar cabalmente que somente o monopolista (fornecedor exclusivo) é capaz de atender plenamente à necessidade da Administração, o que torna a competição inviável por impossibilidade de disputa**.⁴

Comprovada a imprescindibilidade em relação à determinada solução, a fim de configurar a inexigibilidade em relação à exclusividade no fornecimento, impreterível comprovar que é comercializada/prestada por apenas um particular. A exclusividade deve ser claramente comprovada, de modo que não restem dúvidas acerca do fato de que somente um particular está apto a negociar aquela solução, caracterizando, assim, a inviabilidade de competição que fundamenta o afastamento do procedimento licitatório.”

Ao corroborar o entendimento, Jessé Torres Pereira Júnior leciona que *a decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender ao interesse sobre tutela estatal. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor.* (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres, *Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública*, 4ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p 305).

Desse modo, antes mesmo de se definir se para determinado objeto só há um fornecedor, imprescindível se demonstrar, de forma

⁴ MENDES, Renato Geraldo e MOREIRA, Egon Bockmann. Op. cit. p. 249 e 250.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



clara, objetiva e formalmente, que somente aquele objeto é capaz de satisfazer as necessidades da Administração.

Sem adentrar a matéria técnica sobre a opção pela solução eleita, é atribuição deste órgão de assessoria e consultoria da administração **esclarecer quais aspectos de natureza jurídica devem permear a justificativa técnica para demonstração de que há fornecedor singular**, de modo que, existindo outros similares, somente ele satisfaça, ou ao menos, melhor satisfaça, pelo melhor custo-benefício (princípio da eficiência), a demanda da administração.

No caso dos autos, consta dos fólios administrativos **características que conferem exclusividade, ou ao menos singularidade (aspectos que a diferenciam dos demais para o melhor atendimento da demanda administrativa), e que a tornam a única, ou mais eficiente, para atingir os objetivos da Câmara Municipal**, legitimando e evidenciando cabalmente a inviabilidade de competição por meio da exclusividade, s.m.j.

2.2. Demonstração da condição de exclusividade no fornecimento (art. 74, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

Conforme já asseverado, a Lei 14.133/2021, em seu art. 74, § 1º, expressamente determina que a Administração deve demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade ou documento similar capaz de demonstrar a exclusividade no fornecimento ou prestação do serviço** (art. 74, § 1º).

Além de materializar a prova da exclusividade no procedimento pertinente, compete ao órgão gestor a verificação de que a



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



documentação juntada ao procedimento comprova a exclusividade do contratado, ou seja, de fato demonstra a condição que intenta comprovar.

No caso dos autos, **consta o atestado de exclusividade (p. 84/85)**, cujo teor declara que os recursos e ferramentas pretendidos pelo Poder Legislativo são destacados como exclusivos e sendo de propriedade única da empresa.

Consoante a Declaração de Exclusividade expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, Certidão nº 240507/41-704, constata-se o seguinte teor:

“A.B.E.S. – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

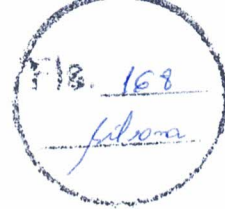
para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.(...) e

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. Que a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.
2. Que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da LIZ Serviços Online, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo banco de dados disponibilizado;
 - b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
 - c) Ferramenta de **Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 8 milhões de normas pesquisáveis;
 - d) **Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
 - e) **Indexação entre Normas Municipais e Estaduais**, permitindo acesso imediato aos



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



Atos quando citadas na própria norma consultada;

- f) Ferramentas **Seguir Entidade** e **Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;
- g) Plataforma **Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;
- h) **Salvar, realizar notações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.”

(Certidão 240507/41.704 – ABES)

Dessa forma, verifica-se a presença de certidão exprimindo a exclusividade no desenvolvimento e comercialização, ante a propriedade intelectual, da solução tecnológica em contratação, cabendo ao órgão demandante a verificação quanto a legitimidade do documento probante.

Por isso, em relação à legitimidade da certidão de exclusividade, **recomenda-se a promoção de tantas quantas diligências forem necessárias a atestar sua validade.** Essa medida, inclusive, é matéria sumulada no âmbito do TCU, vejamos:

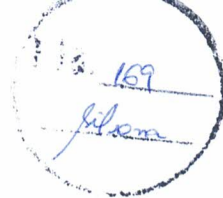
“Súmula 255 – TCU - Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

Para a regularidade do procedimento, imperiosa a observância da redação dada pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no qual ampliou-se a documentação necessária para legitimar a contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



direta, razão pela qual a Câmara Municipal deve se atentar às exigências legais expressas em tal dispositivo:

“Art. 75. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Bem como deve se ater aos termos da Resolução nº 01/2024 deste Parlamento, que regulamenta no âmbito do Poder Legislativo de Comodoro as compras diretas, dentre elas, a inexigibilidade de licitação.

3.1. Documentos necessários para contratação direta. Resolução nº 01/2024. Rito comum.

O presente procedimento, nos termos do art. 1º, §2º, I, da Resolução nº 01/2024, **seguirá o rito comum**, uma vez que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



Assim, nos termos do art. 2º da Resolução nº 01/2024 que regula a matéria, o procedimento deve ser instruído com a seguinte documentação:

“Art. 2º (...)

I - documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - estudo técnico preliminar e análise de riscos, se for o caso;

IV - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

V - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

VI - minuta do contrato, se for o caso;

VII - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos para o enquadramento da situação em uma das hipóteses de contratação direta;

VIII - proposta apresentada pelo fornecedor, com a exposição dos motivos de sua escolha;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima indicados no Termo de Referência;

X - declaração de verificação dos documentos de habilitação;

XI - autorização da autoridade competente;

XII - parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, ou órgão jurídico da administração indireta, conforme o caso;

XIII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

XIV - comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação;”

Nesse sentido, compete ao gestor certificar-se que o procedimento contém toda a documentação prevista no art. 2º da Resolução nº 01/2024, após a devida verificação da listagem de requisitos acima transcrita.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



Ressalta-se que os documentos descritos nos incisos XII (presente parecer), XIII e XIV serão juntados em momento oportuno, pois se tratam de etapas posteriores à atual.

Quanto aos documentos facultativos, recomenda-se a justificação de sua eventual ausência, notadamente o ETP e análise de riscos.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

Em relação à formação do preço na contratação em exame, de maneira geral dispõe o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 que:

“§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

Essa regra foi recepcionada pela regulamentação local, de modo que o art. 11 da Resolução nº 03/2024⁵ a reproduziu na íntegra, apenas ressaltando, que as notas fiscais de serviços semelhantes e compatíveis em valor, praticados pela futura contratada, podem ter sido emitidas para tomadores de serviços públicos ou privados.

⁵Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



Nessa sistemática, da leitura ao termo de justificativa de preços, percebe-se que foram juntadas pesquisas de preços a serviços similares praticados pela futura contratada, contratações com data inferior a um ano da data deste procedimento (destaca-se: p. 048; 050; 057; 060; 061; 062), estando em conformidade a pesquisa de preços com a norma regente, notadamente o art. 11 da Resolução nº 03/2024 da Câmara Municipal de Comodoro.

5. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, constata-se, s.m.j, a obediência às regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, mormente quanto ao procedimento (requisitos documentais), e a fundamentação, de análise e atribuição da Administração Cameral, quanto à inexigibilidade licitatória, razão pela qual manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do feito, desde que observadas às seguintes recomendações, notadamente, na forma de condição para a manifestação jurídica favorável à regularidade do procedimento:

Recomenda-se:

a) a certificação de que o procedimento contém toda a documentação prevista no art. 2º da Resolução nº 01/2024, nos moldes do item 3.1 deste Parecer;

b) A divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, à disposição do público, em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

18. 173
f. 173

(c) Pertinente **ao Termo de Referência e à minuta contratual**, que se preveja, além do valor total do contrato, o valor anual a ser pago, para que conste clarividente tal informe (**orientação ao Departamento de Licitações e Contratos**);

(d) Que o instrumento contratual seja publicado no prazo de 10 dias úteis, por se tratar de contratação direta, nos termos do inciso II do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j. À apreciação superior.

Comodoro MT, 07 de outubro de 2024.

ARIANE STEICA
RODRIGUES
PERES:00601661184

Assinado de forma digital por
ARIANE STEICA RODRIGUES
PERES:00601661184
Dados: 2024.10.07 10:48:37 -04'00'

ARIANE STEICA RODRIGUES PERES
Procuradora Jurídica Legislativa



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



A U T O R I Z A Ç Ã O

O Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **AUTORIZA** a abertura de processo licitatório na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS**, em conformidade com o artigo 74, inciso I da lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, considerando a justificativa apresentada nos autos do processo, no qual diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e tramitação de normas legislativas, a maior dificuldade está na realização de pesquisas no arcabouço de normas já existentes no município. O objetivo é manter um banco de dados consistente e preciso, evitando que uma nova norma jurídica seja criada repetidamente, o que poderia resultar em sua nulidade ou conflito, considerando a duplicidade. Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à consolidação e compilação das normas existentes, já que, após a criação de um ato normativo, muitas leis passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo sua forma original. Isso gera confusão, especialmente para os cidadãos mais simples, além de grandes dificuldades para se obter o texto final da norma, uma vez que ele não se encontra consolidado e compilado em um único volume. Em muitos casos, isso traz dificuldades de compreensão e afeta diretamente a eficiência da Administração Pública, atrasando consideravelmente os processos de análise da legislação e, consequentemente, a tomada de decisões por parte do governante.

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada no gerenciamento, publicação e atualização online de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Comodoro-MT, a fim de possibilitar o amplo acesso de usuários dos públicos interno e externo aos atos emitidos pelo executivo municipal, garantindo o direito de acesso à informação de interesse público, independentemente de solicitações. O acesso se dará através de plataforma digital que será gerido e administrado pela empresa a ser contratada em consequência desta instrução. Ainda, a disponibilização do serviço é fundamental para fortalecimento do controle social, a fidedignidade e autenticidade das informações, a disponibilização dos atos em plataforma específica e atualizada, com ferramentas de pesquisa rápida e objetiva, possibilitando o acesso de qualquer ponto da rede mundial computadores dotado de internet.

Comodoro/MT, 17 de Setembro de 2024.

Wender Bier de Souza

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023/2024

ESTADO DO MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CNPJ: 03.109.581/0001-92
Rua Bahia ,600 N
C.E.P.: 78310-000 - Comodoro - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 1/2024 - IL 18. 244

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

Data do Processo:

8/2024

07/10/2024

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, WENDER BIER DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 8/2024
b) Licitação Nr.: 1/2024-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 08/10/2024
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação

CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

- 000720 - LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$) Total dos Itens
	1	0,0000	63.000,00
	1		63.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.001.3.3.90.40.00.00.00.00 (14) Saldo: 70.695,74

WENDER BIER DE SOUZA



15.083
Assinado
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: BR512018000939-5

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/10/2017, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: LEIS MUNICIPAIS

Data de publicação: 10/10/2017

Data de criação: 06/07/2017

Titular(es): LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

Autor(es): CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

Linguagem: PERL

Campo de aplicação: AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; IN-02

Tipo de programa: AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d88fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0beaf6
1c7ef7b414ca157427115a9f671f0

Expedido em: 26/06/2018

Aprovado por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos

CERTIDÃO Nº 240507/41.704 – página 1 de 2

A.B.E.S.-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sla. 2 - Bairro Meia Praia – Fone/Fax (47) 3514-5600 – CEP 88220-000 – Itapema/SC, associada na Abes sob nº 3671/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.
2. que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da **LIZ Serviços Online**, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
 - b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
 - c) **Ferramenta de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 8 milhões de normas pesquisáveis;
 - d) **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
 - e) **Indexação entre as normas de todas as esferas**, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;

continuação da certidão de nº 240507/41.704 – página 2 de 2

- f) **Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;
- g) **Plataforma Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;
- h) **Salvar, realizar anotações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 07 de maio de 2024.

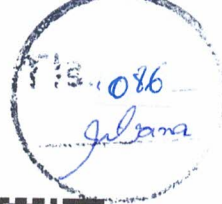
Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 07/05/2024 16:07:02 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: F5VWU-QFZ53-H383L-84BJ7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 07/05/2024 16:07 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/F5VWU-QFZ53-H383L-84BJ7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

OBJETO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS.

FAVORECIDO:

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

PRAZO DE EXECUÇÃO:

No prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE;

VALOR GLOBAL:

R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL:

Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis.

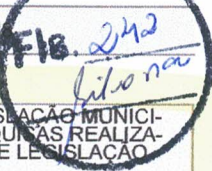
JUSTIFICATIVA:

Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, nos termos do Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis.

Comodoro – MT, 08 de Outubro de 2024.

Wender Bier de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024



LTDA; RAYANE BARROS RODRIGUES LTDA; MARIA JULIA PIOVEZAN SIMPIONI LTDA; D L FRANCO LTDA; L DE SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA; MAIKO ANTONIO MACHADO CAMERA LTDA; RC SIMÕES LTDA; R. DE ANDRADE KELM SERVIÇO MÉDICO EIRELI e DANIELE JONK PROCOPIO ORTODONTIA ME.

Comodoro – MT, 08 de outubro de 2024

Vanderson da Silva Santos

Agente de Contratação

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

OBJETO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MA-
---------	--

	TO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO A MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS.
FAVORECIDO:	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO:	No prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE;
VALOR GLOBAL:	R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL:	Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis.
JUSTIFICATIVA:	Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, nos termos do Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis.

Comodoro – MT, 08 de Outubro de 2024.

Wender Bier de Souza

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº128/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº190/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO EAI, O MATERIAL SERÁ UTILIZADO NA MANUTENÇÃO E PAVIMENTO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: O VALOR DE **REEQUILIBRIO FINANCEIRO**, O VALOR TOTAL INICIAL DO CONTRATO É DE R\$ 500.021,00 (QUINHENTOS MIL E VINTE E UM REAIS), FOI ACERTADO O ACRÉSCIMO AO OBJETO DO CONTRATO DE **R\$ 115.846,66 (CENTO E QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**, FICAM REEQUILIBRADO PARA RESTABELECER A RELAÇÃO QUE AS PARTES PACTUARAM INICIALMENTE, COM FINS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, COM BASE NO VALOR PRATICADO NO MERCADO, DO SEGUINTE PRODUTO:

ITEM	CÓD. SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO DO ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL DO ADITIVO
01	6990	TON	149,26	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO-EAI	R\$ 3.350,00	R\$ 500.021,00	R\$ 4.126,14	R\$ 115.846,66

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, CNPJ Nº: 37.464.716/0001-50

CONTRATADA: CBAA ASFALTOS LTDA, CNPJ Nº 05.099.585/0013-04.

DATA: 08/10/2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº57/2023.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2023

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE FACHADA E EXECUÇÃO DE PAISAGISMO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE EXECUÇÃO** DA OBRA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 07 DE OUTUBRO DE 2024 A 05 DE JANEIRO DE 2025, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE VIGÊNCIA** POR MAIS POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 07 DE OUTUBRO DE 2024 A 05 DE

JANEIRO DE 2025, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, CNPJ Nº: 37.464.716/0001-50

CONTRATADA: M.A. CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 35.991.738/0001-42.

DATA: 04/10/2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 002/PAD/2024 SMA DE 04 DE OUTUBRO DE 2024-RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

Portaria 002/PAD/2024 SMA de 04 de Outubro de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

15. Oda
Jilbrana

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO SOFTWARE E DOS BENEFÍCIOS ADVINDOS DA ESCOLHA

Perante esse contexto, fez-se uma pesquisa com outros entes públicos no Estado e também em território nacional, e tomou-se conhecimento do SITE LEIS MUNICIPAIS (leismunicipais.com.br) – EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA – que presta a cessão de uso de software compreendendo serviços técnicos especializados no gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento on-line dos Atos Oficiais de efeito externo de Municípios brasileiros, na rede mundial de computadores – internet, utilizando avançada tecnologia de hardware e software em um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos Atos Oficiais pelos administradores públicos e pela população.

Além do serviço técnico de organização e consolidação ofertado, a plataforma apresenta uma série de funcionalidades fundamentais, conforme consta na Apresentação da Proposta:

- I. Pesquisa estratificada no tempo (cronologia), por palavra-chave na ementa, texto ou número do Ato, e ainda, pelo status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, inconstitucionais e repriminadas;
- II. Mobilidade de consulta - A consulta pela legislação pode ser realizada por meio de qualquer computador, bem como Smartphones/Tablets via aplicativo mobile para sistema Android e iOS – LeisMunicipais, o que facilita o uso das informações dos Atos Oficiais, acessíveis em qualquer ponto onde haja conectividade com internet;
- III. Consolidação por dentro do texto - Toda legislação é interligada por indexação, (linkagem dos Atos que são referenciados entre si), possibilitando também a consolidação por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais foram por ela revogadas, mantendo o histórico das informações revogadas/alteradas; - A compilação do Ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados; - E o versionamento dos Atos consolidados e compilados, permitindo identificar o texto atualizado em períodos específicos que houve alterações.
- IV. Recursos Exclusivos para servidores municipais - Todo o corpo técnico do órgão público terá acesso às ferramentas exclusivas da plataforma, através da respectiva conta cadastrada no LeisMunicipais com o e-mail institucional do órgão público:
 - Pesquisa Nacional: realize pesquisas em âmbito nacional, em um banco de dados com mais de 6 milhões de Atos disponibilizados, sendo possível pesquisar em Normas Municipais e Estaduais;
 - Seguir Município: receba notificações, em tempo real, a partir do momento que novos Atos são publicados nos municípios que deseja acompanhar;
 - Seguir Termo: seja alertado sobre as leis criadas nos municípios que deseja acompanhar, a partir de termos específicos;
 - Leis à Sociedade: canal único na internet que dispõe de notícias das leis mais interessantes/importantes/polêmicas das cidades brasileiras. V. Integração de consulta das Normas Municipais e Estaduais - O sistema permite com que a busca efetuada pelo



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

023
J. Silva

cidadão retorne também Normas Estaduais – do seu respectivo Estado – com os termos/palavras utilizados em sua pesquisa, em um único ambiente de consulta. Além disso, os Atos Municipais que mencionam Normas Estaduais possuem hiperlinks para acesso imediato ao respectivo Ato Estadual.

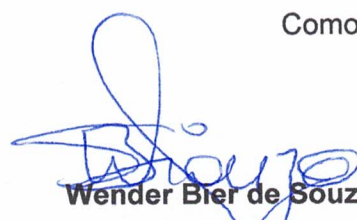
- V. Cidadania e Transparência - As informações estão disponíveis aos administrados 24 horas por dia, 365 dias por ano, em qualquer parte do mundo, bastando para tanto apenas conectar-se à internet, via computador, tablet ou smartphone.
- VI. Economia - A disponibilização na íntegra dos Atos Oficiais do Município na internet evita que os munícipes se dirijam à sede da Prefeitura Municipal para requerer cópias dos diplomas legais ou solicitar informações, demandando tempo dos funcionários à procura de documentos em arquivos físicos e custos de equipamento e material utilizados, nem sempre cobrados sob a forma de tarifa de expediente.

Cumpre ainda mencionar que testamos o site visualizando e pesquisando em diversos municípios brasileiros, o que nos leva a constatar a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Em anexo a este processo, remetem-se as seguintes documentações enviadas pelo **SITE LEIS MUNICIPAIS – EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE**:

- I. Apresentação de Proposta;
- II. Minuta Contratual;
- III. Declaração de exclusividade nº 0104/2021 da Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação – ABRAT;
- IV. Certidão nº 210126/36.577 da Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES;
- V. Certidões Negativas; VI. Contratos/Aditivos de prestação de serviço celebrados com outros entes Municipais

Comodoro/MT, 17 de Setembro de 2024.


Wender Bier de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024

CONTRATO Nº 190/2024**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO PARANÁ NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 8 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Garças, nº 750, Centro, Arapongas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Sergio Onofre da Silva.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio [LeisMunicipais.com.br](https://leismunicipais.com.br), neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, compreendendo:
 - 1.1. Catalogação e Organização da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online - Portal [LeisMunicipais.com.br](https://leismunicipais.com.br) - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de Arapongas/PR e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;
 - 1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
 - 1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;
 - 1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;
 - 1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
 - 1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO



2. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

2.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/arapongas>

2.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

2.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

2.4. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

2.4.1. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

- I. Tipo de Ato;
- II. Número/Ano do Ato;
- III. Número/Ano do Ato;
- IV. Período de tempo;
- V. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
- VI. Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

2.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

2.6. Integração da legislação do Estado do Paraná à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

2.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

2.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:

2.8.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

2.8.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

2.8.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

- I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
- II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
- III. Leis que necessitam de regulamentação;
- IV. Normas mais acessadas na plataforma;
- V. Quantificação de acessos à legislação;
- VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
- VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
- VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

2.8.4 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

2.8.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

2.8.6 - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;



2.8.7 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

2.9. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- DA CONTRATANTE

1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

3.2. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 3.1, registrando, através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

3.4. O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

- a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente).
- b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.5. Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

- a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.
- b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

3.6. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

3.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.



- a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.
- b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

3.8. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento:
<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/arapongas>

- DA CONTRATADA

3.9. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento formados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

3.10. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

3.11. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 3.5.

3.11.1. As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

3.12. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA QUARTA DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

4.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

4.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA** em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual:

- Indexação:** identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
- Consolidação:** apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
- Compilação:** apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
- Versionamento:** disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise



do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

4.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal.

4.2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

4.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **CONTRATADA** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

- a) **normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;
- b) **normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;
- c) **normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
- d) **normas ripristinadas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
- e) **normas com informações revogadas tacitamente:** norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
- f) **normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;
- g) **normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
- h) **normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
- i) **normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;
- j) **normas canceladas:** relação de normas canceladas.

4.3.1. A **CONTRATADA** deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira e Quarta.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6. O presente contrato é válido por **60 meses diretos** contados da sua assinatura, nos termos do Art. 106, podendo ser prorrogado em acordo com o Art. 107, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

7.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à **CONTRATANTE**.

7.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE** parcela única **anual, em até 60 dias**, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ **13.513,44/ano**. O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA (IBGE), ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

7.3. A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.



7.4. Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF n.º 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATANTE**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

7.5. Sendo signatária do convênio, conforme cláusula 7.4, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

8.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

8.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

8.4. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

8.5. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

8.6. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

8.7. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

8.8. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei n.º 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA NONA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



9. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações praticadas, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DISTRATO

10. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapongas/PR para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arapongas, 22 de fevereiro de 2024.



Assinado de forma digital por
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA -
***.980.099.**
Prefeito Municipal
Dados: 27/02/2024 16:40:22

PREFEITO MUNICIPAL
SÉRGIO ONOFRE

LIZ SERVICOS
ONLINE
LTDA:0372572
5000135

Assinado de forma
digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2024.02.22
11:48:32 -03'00'

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

CONTRATO Nº 05/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 9 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Jurucê nº 1.301, Centro - Jaciara-MT, inscrita no CNPJ sob nº 24.774.184/0001-05, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cleiton Godoi Brasileiro.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, compreendendo:

1.1. Catalogação, Organização da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Regimento Interno, Decretos Legislativos e Resolução) disponibilizada em ambiente *online* - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do *website* oficial da Câmara Municipal de Jaciara/MT e aplicativo *mobile* disponível para sistemas *Android* e *iOS*;

1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

(Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;

1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO

2. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

2.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao *website* oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/camara/mt/jaciara>

2.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de *Smartphones/Tablets* via aplicativo *mobile*;

2.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

2.4. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

2.4.1. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

- I. Tipo de Ato;
- II. Número/Ano do Ato;
- III. Número/Ano do Ato;
- IV. Período de tempo;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

- V. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
- VI. Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

2.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

2.6. Integração da legislação do Estado do Mato Grosso à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

2.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

2.8. *Dashboard* gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:

2.8.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

2.8.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

2.8.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

- I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
- II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
- III. Leis que necessitam de regulamentação;
- IV. Normas mais acessadas na plataforma;
- V. Quantificação de acessos à legislação;
- VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
- VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
- VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

2.8.4 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

2.8.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 9 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

2.8.6 - Acessar portal de notícias e matérias (*Blog Leis à Sociedade*) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

2.8.7 - Ser notificado em tempo real, via *email*, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

2.9. Protocolo "*https*" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

113 054
Juliana

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- DA CONTRATANTE

3.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

3.2. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 3.1, registrando, através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

3.4. O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

- a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente).
- b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.5. Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

- a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.
- b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

3.6. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

3.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.

b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

3.8. Disponibilizar *link* de acesso ao Portal de Legislação em seu *website* oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte *URL* de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/camara/mt/jaciara>

- DA CONTRATADA

3.9. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, *whatsapp* institucional da empresa e telefone.

3.10. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

3.11. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 3.5.

3.11.1. As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, *link* para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

113 056
Jaciara

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

3.12. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar *backup* em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA QUARTA

DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

4.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

4.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA** em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual:

- a) **Indexação:** identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
- b) **Consolidação:** apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
- c) **Compilação:** apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
- d) **Versionamento:** disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

4.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal.

4.2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

4.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **CONTRATADA** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

- a) **normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;
- b) **normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;
- c) **normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
- d) **normas repristinadas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
- e) **normas com informações revogadas tacitamente:** norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

718057
Jaciara

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

- f) **normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;
- g) **normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
- h) **normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
- i) **normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;
- j) **normas canceladas:** relação de normas canceladas.

4.3.1. A **CONTRATADA** deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira e Quarta.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6. O presente contrato é válido por **60 meses diretos** contados da sua assinatura, nos termos do Art. 106, podendo ser prorrogado em acordo com o Art. 107, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

7.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à **CONTRATANTE**.

7.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE Parcela Única Anual** até 90 dias após o início da atual vigência e assim sucessivamente, totalizando **R\$ 15.267,96/ano**. O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA (IBGE) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. Será considerada aplicação de percentual "zero" no caso de índice negativo, mantendo o valor do contrato inalterado.

7.3. A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

718.058
Jaciara

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

7.4. Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATANTE**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

7.5. Sendo signatária do convênio, conforme cláusula 7.4, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

CLÁUSULA OITAVA

DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

8.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

8.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

8.4. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

8.5. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

8.6. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

8.7. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

8.8. O conteúdo que compõe o *software* utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o *software online*, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA NONA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DISTRATO

10. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

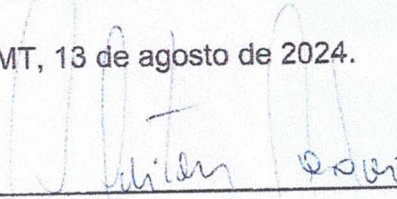
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara/MT para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução. Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jaciara/MT, 13 de agosto de 2024.

LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135

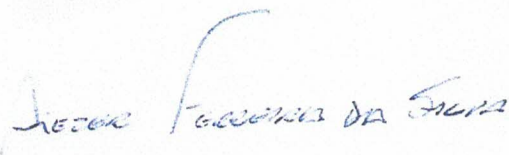
Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2024.08.13 17:40:32 -03'00'


PRESIDENTE
CLEITON GODOI BRASILEIRO

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ

Testemunha:

Nome: 
CPF: 836143111-04

Nome: 
CPF: 613.635.101-34



PREFEITURA DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL
0029114

NÚMERO RPS
0029114

DATA DE EMISSÃO NOTA
10/01/2024 11:39:44

DATA DO FATO GERADOR
10/01/2024



PRESTADOR DE SERVIÇOS



RAZÃO SOCIAL PRESTADOR
LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP

NOME FANTASIA PRESTADOR
LEIS MUNICIPAIS

ENDEREÇO
RUA DUZENTOS E QUARENTA, Nº 400, MEIA PRAIA, ITAPEMA SC , 88220000

COMPLEMENTO
SALA 02

Nº CPF/CNPJ
03.725.725/0001-35

SIMPLES NACIONAL
NÃO

INSC. MUNICIPAL
03117

INSC. ESTADUAL

TELEFONE
4735145600

E-MAIL
financeiro@leismunicipais.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

ENDEREÇO
AVENIDA CLOVES FELICIO VETTORATTO, Nº 101, CENTRO, CEP 78505000, TERRA NOVA DO NORTE - MT

COMPLEMENTO

Nº CPF/CNPJ
978.212/0001-00

INSC. MUNICIPAL
ISENTO

INSC. ESTADUAL
ISENTO

TELEFONE
6635342500

E-MAIL
Ouvidoria@terranovadonorte.mt.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL					
UN	1	SERVICOS DE GERENCIAMENTO, DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS LEGAIS - REF.: 11/07/2023 ATÉ 10/01/2024 - PARCELA 2X2 - (R\$ 1.120,84/mês X 6 meses de serviço)	6725,04	6725,04					
OBSERVAÇÕES				TOTAL GERAL					
1.03 - Serviço não sujeito à retenção na fonte das contribuições sociais, conforme IN SRF no 459/2004 e Solução de Consulta no 47/2012. Retenção de IR (4,8%) feita pelo tomador com base no RE 1.293.453 e na IN RFB 1.234/2012. 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 337/2020 VIGIBILIDADE 4/2020 Pagamento por depósito: Banco do Brasil - Agência 3164-X - Conta Corrente 6491-2.				6.725,04					
IMPOSTOS FEDERAIS			IMPOSTOS MUNICIPAIS	VALOR LÍQUIDO					
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	322,80	0,00	3,0000 %	6.725,04	201,75	6.402,24
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO LC116: 0103 - CNAE: 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET									

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
--------------------------------	----------------------------------	---	-----------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	RECOLHIMENTO ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ITAPEMA - SC	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 904,52 (13.45%)
--	---	---	---

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - cf706a4607a8d58677db5de2d79e080b

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 09609e708b04a3c217fc1037db87b71d

Recebi(emos) de LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0029114.

_____/_____/_____
Data do Recebimento

Identificação e assinatura do receptor

NÚMERO.NOTA.FISCAL
0029114

**PREFEITURA DE ITAPEMA**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL

0027539

NÚMERO RPS

0027539

DATA DE EMISSÃO NOTA

09/10/2023 10:58:54

DATA DO FATO GERADOR

09/10/2023

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP

NOME FANTASIA PRESTADOR

LEIS MUNICIPAIS

ENDEREÇO

RUA DUZENTOS E QUARENTA, N° 400, MEIA PRAIA, ITAPEMA SC, 88220000

COMPLEMENTO

SALA 02

N° CPF/CNPJ

03.725.725/0001-35

SIMPLES NACIONAL

NÃO

INSC. MUNICIPAL

03117

INSC. ESTADUAL

TELEFONE

4735145600

E-MAIL

financeiro@leismunicipais.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR

CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMPLEMENTO

ENDEREÇO

RUA JURUCE, N° 1301, CENTRO, CEP 78820000, JACIARA - MT

N° CPF/CNPJ

774.184/0001-05

INSC. MUNICIPAL

ISENTO

INSC. ESTADUAL

ISENTO

TELEFONE

6634617350

E-MAIL

contato@camarajaciara.mt.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UN	1	SERVICOS DE GERENCIAMENTO, DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS LEGAIS - REF.: 08/08/2023 ATÉ 07/09/2023 - PARCELA 1X1	14902,8	14902,8
OBSERVAÇÕES			TOTAL GERAL	

1.03 - Serviço não sujeito à retenção na fonte das contribuições sociais, conforme IN SRF no 459/2004 e Solução de Consulta no 47/2012.

Retenção de IR (4,8%) feita pelo tomador com base no RE 1.293.453 e na IN RFB 1.234/2012. 4º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 5/2019

OBRIGABILIDADE 1/2019 Pagamento por depósito: Banco do Brasil - Agência 3164-X - Conta Corrente 6491-2.

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	715,33	0,00	3,0000 %	14.902,80	447,08	14.187,47

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
LC116: 0103 - CNAE: 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET**DESCONTOS / DEDUÇÕES**

DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT)
Tributado no Município	ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	ITAPEMA - SC	R\$ 2.004,43 (13.45%)

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - dd5b986c4804f33e1ef76f6db796434c

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - c104facd009ee4df9671b777c95db94e

Recebi(emos) de LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0027539.

NÚMERO NOTA FISCAL

0027539

Data do Recebimento

Identificação e assinatura do receptor

Itapema/SC, 13 de Setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

WENDER BIER

DD. Presidente da Câmara Municipal de COMODORO - MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Serve o presente para apresentar proposta de **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL**, de modo a examinar o conjunto de atos expedidos ao longo do tempo e, com base nas atividades de **Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, disponibilizar o acervo normativo atualizado em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Os serviços técnicos especializados desenvolvidos pela Equipe da LIZ Serviços Online compreendem:

1. **Organização da Legislação Municipal** (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Resoluções a contar de 2018, estritamente em arquivos .doc/word/txt) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Comodoro/MT e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;
2. **Análise e Inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação)**, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Notificação e disponibilização de relatórios** ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;
4. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações** geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
5. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

❖ Incluem as características técnicas da plataforma LeisMunicipais:

1. **Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas**, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.
2. O sistema de pesquisa permite, ainda, **realizar buscas de forma separada ou concomitante**, por:
 - Tipo de Ato;
 - Número/Ano do Ato;
 - Período de Tempo;
 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
 - Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;
 - Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

3. **Integração da legislação do Estado do Mato Grosso** à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;
4. **Publicação da legislação em seu formato original** (digitalizado), quando fornecido pelo Município;
5. **Publicação e consulta de Documentos Administrativos** de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;
6. **Possibilitar ao usuário**, por meio de conta individual no sistema, **realizar anotações, salvar e categorizar**, de forma ilimitada, quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação municipal;
7. **Disponibilizar ferramentas exclusivas aos servidores municipais**, dentre as quais poderão:
 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações **municipais e estaduais** de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um **banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional)**;
 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple **apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo)**;
 - Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (Blog **Leis à Sociedade**);
8. **Dashboard gerencial** exclusivo e individual para o corpo técnico da Câmara Municipal, permitindo acesso às informações e relatórios, qualitativos e quantitativos, gerados durante todo processo de gerenciamento e consolidação da legislação.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos a oportunidade para externar protestos de sincera consideração.

Atenciosamente,



Carlito Mello de Liz
Sócio Administrador



Know-How e Expertise na organização e tratamento da Legislação

A Liz Serviços Online, através da Plataforma LeisMunicipais.com.br, iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de atualização (consolidação/compilação) do conteúdo das legislações, facilitando o acesso e divulgação de seus Atos, a integração do meio governamental com o cidadão, e garantindo uma Administração Pública mais transparente e eficaz perante a população.

Há **24 anos no mercado**, possui vasta gama de clientes em todo território nacional:

- **mais de 1.200 municípios atendidos;**
- **governos estaduais;**
- **agências reguladoras nacionais;**
- **tribunais de contas estaduais e municipais;**
- **ministérios públicos estaduais.**

O trabalho consiste em organizar e gerenciar as Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, buscando a eficácia e excelência da gestão dos textos legais.

A organização da legislação compreende principalmente os **tratamentos realizados por dentro dos textos**, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento** das normas, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Processos estes que geram maior segurança e eficiência ao âmbito público, uma vez que a legislação encontra-se devidamente atualizada para sua consulta.

Desta forma, o serviço desenvolvido pela LIZ Serviços Online proporciona aos Órgãos Públicos das esferas municipal, estadual e federal, e consequentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa eficiente, prática e segura.

Conheça mais detalhes sobre o trabalho desenvolvido em

www.leismunicipais.com.br/sistema-leis

Confira alguns dos clientes da LIZ Serviços Online a nível nacional



Prefeitura
Porto Alegre/RS



Prefeitura
Rio de Janeiro/RJ



Prefeitura
Cuiabá/MT



Prefeitura
Recife/PE



Prefeitura
Aracaju/SE



Prefeitura
Manaus/AM



Câmara e Prefeitura
Curitiba/PR



Prefeitura
Florianópolis/SC



Prefeitura
Salvador/BA



Prefeitura
Maceió/AL



Prefeitura
Rio Branco/AC



Agência Nacional do Petróleo
(ANP)



Agência Nacional de
Energia Elétrica
(ANEEL)



Conselho Federal de
Psicologia (CFP)



Ministério Público da Paraíba



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas -
Pernambuco



Tribunal de Contas -
Rio Grande do Sul



Tribunal de Contas dos
Municípios - Pará



Tribunal de Contas dos
Municípios - Goiás



Governo Estadual - Rio de
Janeiro



Assembleia Legislativa - Rio
Grande do Norte



Procuradoria Geral do Estado -
Mato Grosso

INVESTIMENTO

O valor investido para integração do Município ao sistema **LeisMunicipais** - compreendendo as nuances descritas nesta proposta e **Minuta Contratual** vinculada a esta - é da ordem de:

Item	Descrição	Qtdade.	Valor Unit.	Valor Total Anual
01	Organização e Implantação da Plataforma de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Leis Ordinárias, Complementares e Resoluções)	X	R\$ 10,00 por Ato Isento	R\$ XXXX Isento
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção da plataforma de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais	60 meses / 05 Anos Diretos	R\$ 1.050,00	R\$ 63.000,00/60m.

- Formas de pagamento:

- Valor Global R\$ 63.000,00, pago R\$ 12.600,00/ano - **Parcela Única Anual**, c/ desconto, paga até 20/12, assim como, a cada ano;
- Valor Global R\$ 63.000,00, pago R\$ 6.300,00/sem - **Parcelas Semestrais** (após cada 6 meses) c/ desconto.
- Vide Cláusula Sétima da Minuta Contratual

- Prazo para realização dos serviços:

- Item 01: Já realizado.
- Item 02: Início imediato.

- Prazo de validade da Proposta:

- 30 (trinta) dias

- Modalidade possível de contratação, conforme Lei 14.133/21:

- Inexigibilidade de Licitação – [Art. 74 \(Lei 14.133/21\)](#)

Em razão da **Notória Especialização da LIZ Serviços Online** neste trabalho desenvolvido, com comprovação por meio dos **Atestados de Capacidade Técnica**, bem como da **Declaração de Exclusividade** expedida pela **ABES** (Associação Brasileira das Empresas de Software) e certificação registrada junto ao **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



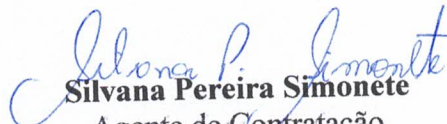
Aviso de Resultado e Homologação de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 007/2024 tendo como objeto "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS", realizada no dia 08/10/2024, consagrou-se vencedora a licitante: **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**, CNPJ: **03.725.725/0001-35**

Valor Homologado: **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais)

Comodoro - MT, 08 de outubro de 2024.


Silvana Pereira Simonete
Agente de Contratação

0001-47, por meio de seu representante legal, conforme termos da Lei 14.133/2021.

Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, e passo a análise das razões recursais.

1. DOS FATOS

"A empresa Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 16/2024, Processo nº 2.555/2024, e foi classificada em 3ª colocação para a aquisição de uma autoclave digital de 21 litros. No entanto, a análise do edital revelou que a empresa Recorrida não atendeu às especificações exigidas, pois não ofereceu o kit de suporte para envelopes, o que deve resultar em sua desclassificação.

O edital, considerado a "lei" da licitação, estabelece todos os critérios e requisitos que devem ser cumpridos, e a falta de conformidade por parte da empresa Recorrida justifica sua desclassificação. Além disso, o equipamento apresentado pela Recorrente não atendeu aos requisitos de similaridade definidos pela Lei 8.666/93, reforçando a necessidade de desclassificação."

2. DOS PEDIDOS

"... estamos diante de equipamento totalmente distinto do requerido no edital, e, por isso, a sua desclassificação é medida que se impõe."

DA DECISÃO

Analisando detidamente o recurso interposto, verificamos que a argumentação recursal NÃO MERECE ACOLHIMENTO.

Na análise da Proposta Inicial e da Proposta Realinhada apresentadas pela empresa recorrida, constatou-se que o Kit de Suporte foi devidamente ofertado. Abaixo, apresenta-se o registro da Proposta anexada na Plataforma BLL Compras.

Uma análise sucinta das Propostas apresentadas permite concluir que a empresa ofereceu um equipamento compatível com o objeto pretendido, não havendo distinção entre o item ofertado e aquele descrito no Edital. Assim, a desclassificação da melhor proposta financeira para o município de Colniza seria totalmente inadequada, pois, se implementada, a administração estaria infringindo princípios como economicidade, legalidade e moralidade, conforme disposto no artigo 5º da Lei Federal 14.133/21.

Embora a empresa recorrida não tenha apresentado as contrarrazões dentro do prazo estabelecido, por motivos desconhecidos, foi apresentada uma declaração firmando o compromisso de realizar a entrega em conformidade com o que está descrito no Edital e na proposta apresentada, conforme segue abaixo:

O recurso apresentado busca, de forma equivocada, sustentar a alegação de que o equipamento ofertado é 'totalmente distinto' do exigido no Edital, fundamentando-se no artigo 7º da extinta Lei nº 8.666/93, a qual não se aplica ao presente procedimento.

Diante desse cenário, é possível afirmar que o recurso apresentado deve ser considerado protelatório, uma vez que a empresa recorrida, vencedora do certame, incluiu em sua proposta a previsão de entrega do equipamento autoclave acompanhado do kit de suporte para envelopes.

A interposição de recursos protelatórios em processos licitatórios pode ter várias repercussões como:

Atraso na Licitação: A utilização de recursos protelatórios pode prolongar desnecessariamente o processo licitatório, prejudicando o cronograma estabelecido e causando impactos na execução do contrato.

Prejuízo à Administração Pública: O atraso na contratação pode resultar em danos à eficiência e à continuidade dos serviços públicos, comprometendo a realização do objeto da licitação e, por consequência, o interesse público.

Os recursos protelatórios em licitações constituem um obstáculo à eficiência do processo licitatório e à realização dos interesses públicos, devendo,

portanto, ser prontamente afastados pela Administração Pública que almeja o êxito em suas aquisições e a melhoria no atendimento à população.

Considerando a evidência de que as propostas apresentadas se mostraram válidas e que a responsabilidade pela veracidade das informações e declarações fornecidas recai integralmente sobre a licitante vencedora, a qual deverá entregar o equipamento em conformidade com o que foi exigido no Edital, ressaltando que o não cumprimento integral das responsabilidades assumidas ao participar do certame resultará na abertura de procedimento administrativo visando à aplicação de penalidades pelo não atendimento do contrato a ser firmado futuramente. Portanto, a decisão inicial de considerar a empresa apta a assumir o item licitado é a mais adequada para o presente caso.

Em face do exposto e com base nos fundamentos apresentados, em rigorosa conformidade com os princípios que regem os processos licitatórios e conforme a legislação aplicável ao Edital em questão, julgo IMPROCEDENTE o Recurso interposto pela empresa **GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.965.679/0001-47.

Colniza/MT, 08 de outubro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial
Matrícula 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Aviso de Resultado e Homologação de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 007/2024 tendo como objeto "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS", realizada no dia 08/10/2024, consagrou-se vencedora a licitante: **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**, CNPJ:03.725.725/0001-35

Valor Homologado: **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais)

Comodoro - MT, 08 de outubro de 2024.

Silvana Pereira Simonete

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 – RETIFICAÇÃO

O Município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a **Inexigibilidade para Chamamento Público para Credenciamento Nº 003/2024** com data da primeira homologação para 03/10/2024, para **CREDCENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS- PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FONOAUDIOLOGIA, SERVIÇO DE EXAMES ODONTOLÓGICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO**, consagraram-se credenciadas as proponentes: **CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA; D M DE SOUSA; POLIDORO SERVIÇOS MEDICOS**



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Silvana Pereira Simonete** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL nº 001/2024**, tendo como objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 08/10/2024**, na sala de licitação, localizada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: <https://www.comodoro.mt.leg.br>. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 07 de Outubro de 2024.


Silvana Pereira Simonete
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Comodoro
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



[Início](#) [Anexado](#) [Tramitação](#) [Documento Acessório](#) [Matérias Vinculadas](#)

INE Nº 001/2024 - Inexigibilidade

Fazer Nova Pesquisa

Identificação Básica

Tipo Documento

Inexigibilidade

Número

1

Complemento

Ano

2024

Data

07/10/2024

Protocolo

Assunto

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS.

Interessado

Autoria

Em Tramitação?



Não

Texto Integral

[edital_liz_assinado.pdf](#)

Outras Informações

Número Externo

Dias Prazo

Data Fim Prazo

08/10/2024

Observação

OpenAPI

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Comodoro

Rua Bahia

CEP: 78310-000 | Telefone: (65) 3283-1855

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO ADITIVO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO Nº178/2024

OITAVO TERMO ADITIVO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO Nº 178/2024 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 128/2022

DATA: 04/10/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: SUPORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº128/2022 COM A EMPRESA SUPORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL EIRELI, **VIGORANDO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, DE 04/10/2024 À 01/02/2025**, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA URBANISTICA DA AVENIDA PREFEITO VALDIR MASUTTI DO MUNICIPIO DE COMODORO - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 57, II DA LEI 8.666/93.

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICACAO DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Silvana Pereira Simonete** torna público aos in-

teressados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - EDITAL nº 001/2024, tendo como objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS**, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 08/10/2024, na sala de licitação, localizada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: <https://www.comodoro.mt.leg.br>. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 07 de Outubro de 2024.

Silvana Pereira Simonete

Agente de Contratação

TERMO ADITIVO Nº177/2024

OITAVO TERMO ADITIVO Nº177/2024 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº003/2023

DATA: 04/10/2024



Município de Comodoro - MT
CÂMARA MUNICIPAL COMODORO

Consulta de licitações

Última atualização: 08/10/2024 08:54:23

Licitações de todos os anos



Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL COMODORO | Ano da licitação: 2024 | Modalidade: Todas | Situação:
Todas | Referente à saúde: Todas

Nº do processo	Ano do processo	Nº da licitação	Ano da licitação	Situação	Data de abertura	Objeto	Modalidade
8	2024	1	2024	Aberta	08/10/2024 09:00:00	CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS, E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS.	Inexigibilidade de licitação
7	2024	7	2024	Homologada	09/09/2024 09:00:00	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO UMIDIFICADORES DE AR BIVOLT, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT	Dispensa de licitação para compras e serviços
6	2024	6	2024	Homologada	05/09/2024 09:00:00	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESSORAS, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT,	Dispensa de licitação para compras e serviços

Pagina: _____
 Nº 238

 da _____ Preço To _____

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
------	----------	-----------------------	---------	-------------	-------------

Registro de Preço: Não

Fornecedor.....: 720 - LIZ SERVICOS ONLINE LTDA



Jilana

Sh

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente por Centro de Custo

Item	Material	Descrição do Material	Unid.	Despesa	Compl. Elemento	Qtde. p/ C. Custo	Qtde Executada	Qtde. Pendente	Saldo em Valor
Centro de Custo: 1/2024 - CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO									
Processo / Ano:		8/2024	Licitação:		1/2024 - IL	Data de Homologação:		00/00/0000	Registro de Preço: Não
Fornecedor:		720 - LIZ SERVICOS ONLINE LTDA							
1	45-01-0360	CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNI	UNI	14/2024	3.3.90.40.04.00.00.00	10,000	0,000	10,000	63.000,00
							Total Pendente do Fornecedor:		63.000,00
							Total Pendente do Centro de Custo:		63.000,00
							Total Pendente Geral:		63.000,00

2

Sur

Silvana



ESTADO DO MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:
Licitação.....: 8/2024
Modalidade.....: 1/2024 - IL
Objeto.....: Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo:
Total dos Itens Vencedores: 63.000,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEUDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 45010360	- CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNI - Unidade: UNI						
720	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA		10,000	0,0000	6.300,0000	63.000,00	Venceu	1 *****

Comodoro, Em 08.10.2024

SILVANA PEREIRA SIMONETE - Presidente da Comissão
FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA - MEMBRO
ROSA ADRIANA DOURADO FREITAS - MEMBRO
SIDNEI DE PAULA - MEMBRO

Fls. 240
J. X. N.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

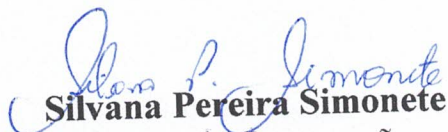


Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024
Processo Administrativo nº 008/2024

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente Inexigibilidade de Licitação transitou em julgado sem interposição de recurso.


Silvana Pereira Simonete
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fls. 012

litem

Referência: Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS.**

Com relação à mencionada Dispensa de licitação para a contratação de empresa para o fornecimento umidificadores de ar bivolt, à fim de atender às necessidades da câmara municipal de Comodoro-MT, venho por meio desta apresentar a justificativa para o procedimento.

JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem como objetivo manter o pleno funcionamento das atividades administrativas desta Casa de Leis, oferecendo suporte às tarefas desenvolvidas pelos diversos setores dessa administração.

Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e tramitação de normas legislativas, a maior dificuldade está na realização de pesquisas no arcabouço de normas já existentes no município. O objetivo é manter um banco de dados consistente e preciso, evitando que uma nova norma jurídica seja criada repetidamente, o que poderia resultar em sua nulidade ou conflito, considerando a duplicidade.

Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à consolidação e compilação das normas existentes, já que, após a criação de um ato normativo, muitas leis passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo sua forma original. Isso gera confusão, especialmente para os cidadãos mais simples, além de grandes dificuldades para se obter o texto final da norma, uma vez que ele não se encontra consolidado e compilado em um único volume. Em muitos casos, isso traz dificuldades de compreensão e afeta diretamente a eficiência da Administração Pública, atrasando consideravelmente os processos de análise da legislação e, conseqüentemente, a tomada de decisões por parte do governante.

Não podemos deixar de mencionar a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação. Essa lei trouxe importantes avanços para o cumprimento da nossa Carta Magna, assegurando o direito fundamental de acesso à informação, que deve ser garantido em conformidade com os princípios básicos da administração pública, com a publicidade como regra geral e o sigilo como exceção. A divulgação de informações, especialmente as normas que regem o Poder Público, é de interesse público e deve estar disponível independentemente de solicitações.

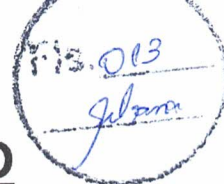
Além das dificuldades relacionadas à organização da legislação municipal, outro obstáculo muitas vezes enfrentado pelo administrador público refere-se à elaboração de novas legislações para o município. Por falta de conhecimento ou por receio de legislar sobre determinados temas, temendo incorrer em inconstitucionalidades, o governante muitas vezes se abstém de criar novas leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a esses e outros



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



fatores, é essencial que o administrador público tenha à disposição recursos e ferramentas que garantam o acesso a informações, especialmente referentes a legislações praticadas em outras partes do território nacional, para utilizá-las como referência na elaboração de novos projetos.

No cotidiano da Administração Pública, faltam ferramentas que possibilitem o acesso a legislações de outros entes da Federação. Portanto, buscar tais ferramentas que otimizem e facilitem a pesquisa por novas ideias e exemplos de outros municípios favorece o governante e, conseqüentemente, o cidadão. Para isso, o governante precisa reunir o máximo de informações em um só lugar, ampliando sua pesquisa e ganhando confiança ao saber que o tema buscado para a criação de novas leis já foi implementado em outras partes do país, servindo como referência.

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada no gerenciamento, publicação e atualização online de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Comodoro-MT, a fim de possibilitar o amplo acesso de usuários dos públicos interno e externo aos atos emitidos pelo executivo municipal, garantindo o direito de acesso à informação de interesse público, independentemente de solicitações. O acesso se dará através de plataforma digital que será gerido e administrado pela empresa a ser contratada em consequência desta instrução. Ainda, a disponibilização do serviço é fundamental para fortalecimento do controle social, a fidedignidade e autenticidade das informações, a disponibilização dos atos em plataforma específica e atualizada, com ferramentas de pesquisa rápida e objetiva, possibilitando o acesso de qualquer ponto da rede mundial computadores dotado de internet.

Assim, diante dos inúmeros desafios para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que este município disponha de um sistema para o gerenciamento e consolidação de sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes federativos (municípios e estados), de forma organizada e de fácil acesso, proporcionando agilidade e eficácia no trabalho cotidiano do servidor público e no atendimento ao cidadão.

A eficiência é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estabelecido no artigo 37 da CF/88, e é demonstrada neste modelo de gestão, que busca evitar retrabalhos e a burocratização excessiva, observando as normas pertinentes. A gestão por módulos separados geraria demandas desnecessárias, submetendo a administração desta Casa a um modelo ineficiente e desatualizado em relação ao setor privado.

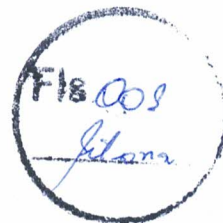
Comodoro-MT, em 13 de Setembro de 2024.


Wender Bler de Souza

Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO	DFD – Documento de Formalização da Demanda
---------------------------------	--

Unidade requisitante

Câmara Municipal de Comodoro	Data: 13/09/2024
Responsável pela demanda: Wender Bier de Souza	Telefone: 65 3283 1855
Fonte de recurso (dotação orçamentária): 01.01.2.001- 3.3.90.40.00.00.00.00 (1009) – serviços de tec. da informação (14)	

Objeto da contratação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS.

Tipo do Item – Objeto

() PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO; () OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA
(X) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO () MATERIAL DE CONSUMO
() MATERIAL PERMANENTE/EQUIPAMENTO

Motivação/justificativa

A presente licitação tem como objetivo manter o pleno funcionamento das atividades administrativas desta Casa de Leis, oferecendo suporte às tarefas desenvolvidas pelos diversos setores dessa administração.

Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e tramitação de normas legislativas, a maior dificuldade está na realização de pesquisas no arcabouço de normas já existentes no município. O objetivo é manter um banco de dados consistente e preciso, evitando que uma nova norma jurídica seja criada repetidamente, o que poderia resultar em sua nulidade ou conflito, considerando a duplicidade.

Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à consolidação e compilação das normas existentes, já que, após a criação de um ato normativo, muitas leis passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo sua forma original. Isso gera confusão, especialmente para os cidadãos mais simples, além de grandes dificuldades para se obter o texto final da norma, uma vez que ele não se encontra consolidado e compilado em um único volume. Em muitos casos, isso traz dificuldades de compreensão e afeta diretamente a eficiência da Administração Pública, atrasando consideravelmente os processos de análise da



715.002
Julian

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

legislação e, conseqüentemente, a tomada de decisões por parte do governante.

Não podemos deixar de mencionar a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação. Essa lei trouxe importantes avanços para o cumprimento da nossa Carta Magna, assegurando o direito fundamental de acesso à informação, que deve ser garantido em conformidade com os princípios básicos da administração pública, com a publicidade como regra geral e o sigilo como exceção. A divulgação de informações, especialmente as normas que regem o Poder Público, é de interesse público e deve estar disponível independentemente de solicitações.

Além das dificuldades relacionadas à organização da legislação municipal, outro obstáculo muitas vezes enfrentado pelo administrador público refere-se à elaboração de novas legislações para o município. Por falta de conhecimento ou por receio de legislar sobre determinados temas, temendo incorrer em inconstitucionalidades, o governante muitas vezes se abstém de criar novas leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a esses e outros fatores, é essencial que o administrador público tenha à disposição recursos e ferramentas que garantam o acesso a informações, especialmente referentes a legislações praticadas em outras partes do território nacional, para utilizá-las como referência na elaboração de novos projetos.

No cotidiano da Administração Pública, faltam ferramentas que possibilitem o acesso a legislações de outros entes da Federação. Portanto, buscar tais ferramentas que otimizem e facilitem a pesquisa por novas ideias e exemplos de outros municípios favorece o governante e, conseqüentemente, o cidadão. Para isso, o governante precisa reunir o máximo de informações em um só lugar, ampliando sua pesquisa e ganhando confiança ao saber que o tema buscado para a criação de novas leis já foi implementado em outras partes do país, servindo como referência.

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada no gerenciamento, publicação e atualização online de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Comodoro-MT, a fim de possibilitar o amplo acesso de usuários dos públicos interno e externo aos atos emitidos pelo executivo municipal, garantindo o direito de acesso à informação de interesse público, independentemente de solicitações. O acesso se dará através de plataforma digital que será gerido e administrado pela empresa a ser contratada em consequência desta instrução. Ainda, a disponibilização do serviço é fundamental para fortalecimento do controle social, a fidedignidade e autenticidade das informações, a disponibilização dos atos em plataforma específica e atualizada, com ferramentas de pesquisa rápida e objetiva, possibilitando o acesso de qualquer ponto da rede mundial computadores dotado de internet.

Assim, diante dos inúmeros desafios para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que este município disponha de um sistema para o gerenciamento e consolidação de sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes federativos (municípios e estados), de forma organizada e de fácil acesso, proporcionando agilidade e eficácia no trabalho cotidiano do servidor público e no atendimento ao cidadão.

A eficiência é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estabelecido no artigo 37 da CF/88, e é demonstrada neste modelo de gestão, que busca evitar retrabalhos e a burocratização excessiva, observando as normas pertinentes. A gestão por



Fls. 003
Lena

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

módulos separados geraria demandas desnecessárias, submetendo a administração desta Casa a um modelo ineficiente e desatualizado em relação ao setor privado.

Do (s) serviço (s) a ser (em) realizado (s)

Compreendem:

Organização da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Resoluções a contar de 2018, estritamente em arquivos .doc/word/txt) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Comodoro/MT e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

Análise e Inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação), englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

Características técnicas da plataforma:

Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

O sistema de pesquisa deve permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

Tipo de Ato;

Número/Ano do Ato;

Período de Tempo;

Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;

Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

Integração da legislação do Estado do Mato Grosso à legislação do Município,



Fls. 004
Juliana

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

Publicação e consulta de Documentos Administrativos de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;

Possibilitar ao usuário, por meio de conta individual no sistema, realizar anotações, salvar e categorizar, de forma ilimitada, quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação municipal;

Disponibilizar ferramentas exclusivas aos servidores municipais, dentre as quais poderão:

Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo);

Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (Blog Leis à Sociedade);

Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da Câmara Municipal, permitindo acesso às informações e relatórios, qualitativos e quantitativos, gerados durante todo processo de gerenciamento e consolidação da legislação.

Características técnicas da plataforma:

Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

O sistema de pesquisa permite, ainda, realizar buscas de formas e parada ou concomitante, por: -Tipo de Ato; -Número/Ano do Ato; -Período de Tempo; -Palavras chave na ementa e/ou íntegra do texto; -Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; ripristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar; -Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

Meta(s) do planejamento estratégico a ser (em) alcançada(s)



Fls. 005
[Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Visão Geral:

Este plano visa à criação e implementação de um sistema integrado de gerenciamento de legislações municipais e de outros entes federativos, garantindo a eficiência administrativa, transparência, e cumprimento das normas legais, além de fornecer suporte às atividades legislativas e administrativas da Casa de Leis.

Objetivo Geral:

Desenvolver e implementar um sistema de gestão legislativa que facilite o acesso, a consulta e a consolidação de normas jurídicas, além de permitir a pesquisa em legislações de outros entes federativos, promovendo agilidade, precisão e eficiência no processo legislativo e administrativo.

Objetivos Específicos:

1. **Consolidação da Legislação Municipal:** Criar um banco de dados consolidado que reúna todas as normas em vigor, garantindo que suas versões atualizadas estejam disponíveis de forma acessível.
2. **Pesquisa de Legislações de Outros Entes Federativos:** Implementar ferramentas de pesquisa que permitam o acesso a legislações de outros municípios e estados, facilitando a criação de novas normas com base em boas práticas nacionais.
3. **Cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI):** Garantir que todas as informações sobre a legislação municipal estejam publicamente disponíveis, cumprindo os requisitos da Lei nº 12.527/2011, com prioridade para a publicidade e transparência dos dados.
4. **Agilidade na Tomada de Decisão:** Reduzir o tempo de análise e tramitação de projetos de lei, proporcionando ao gestor público informações consolidadas e atualizadas em um único sistema.
5. **Redução de Conflitos Legislativos:** Minimizar o risco de duplicidade e nulidade de normas por meio de um sistema que verifica a existência de leis semelhantes ou contraditórias.

Análise SWOT

Forças:

- Expertise legislativa consolidada pela Casa de Leis.
- Necessidade de consolidação das normas já identificada, aumentando a adesão interna.
- Cumprimento da LAI, promovendo transparência e confiança da população.



006
Juliana

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fraquezas:

- Dependência de sistemas externos para acesso a legislações de outros entes.
- Falta de infraestrutura tecnológica adequada.

Oportunidades:

- Potencial de se tornar um modelo de boas práticas legislativas para outras Câmaras Municipais.
- Parcerias com outros entes federativos para compartilhamento de informações.
- Melhoria na comunicação entre administração pública e cidadão, promovendo transparência.

Ameaças:

- Alterações no orçamento público.

Público-alvo:

- Legisladores e servidores da Casa de Leis.
- Gestores públicos municipais.
- Cidadãos interessados em acessar e consultar as normas jurídicas.
- Outros entes federativos que desejem consultar e compartilhar legislações.

Estratégias e Ações:

1. Desenvolvimento e operação do Sistema de Gestão Legislativa

- **Ação 1:** Contratar empresa especializada para desenvolver o sistema integrado de gestão legislativa.
- **Ação 2:** Definir critérios de usabilidade para facilitar a consulta de normas e versões consolidadas de leis.
- **Ação 3:** Implementar funcionalidades para pesquisa de legislações de outros municípios e estados.

2. Consolidação e Atualização da Base de Dados:

- **Ação 1:** Realizar levantamento de todas as normas municipais vigentes e suas alterações.
- **Ação 2:** Consolidar essas normas em um único banco de dados de fácil acesso e atualização.
- **Ação 3:** Estabelecer protocolos de atualização constante para garantir a manutenção do banco de dados.

3. Treinamento de Servidores:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

11/5.007
Silvana

- **Ação 1:** Treinar servidores para a atualização contínua das normas e manutenção do sistema.
- **Ação 2:** Fomentar a cultura de transparência e inovação dentro da administração pública.

4. Garantia de Transparência e Cumprimento da LAI:

- **Ação 1:** Garantir que todas as informações do sistema sejam publicamente acessíveis conforme a LAI.
- **Ação 2:** Criar mecanismos de divulgação das normas municipais e seus atos consolidados no site da Casa de Leis.

5. Monitoramento e Avaliação

- **Ação 1:** Estabelecer indicadores de desempenho para medir a eficácia do sistema, como o tempo de tramitação de projetos e número de consultas ao sistema.
- **Ação 2:** Realizar auditorias periódicas no sistema para assegurar sua funcionalidade e correção de eventuais falhas.
- **Ação 3:** Aplicar pesquisas de satisfação junto aos usuários internos e externos para monitorar a usabilidade e efetividade do sistema.

6. Indicadores de Sucesso:

- Redução no tempo de tramitação de projetos de lei.
- Aumento no número de consultas ao sistema de gestão legislativa.
- Melhoria na satisfação dos servidores e cidadãos quanto à acessibilidade das informações.
- Cumprimento integral das exigências da Lei de Acesso à Informação.

Recursos Necessários:

- **Financeiros:** Orçamento destinado à contratação da empresa de tecnologia e manutenção do sistema.
- **Humanos:** Equipe técnica para desenvolvimento, atualização e suporte do sistema.
- **Materiais:** Infraestrutura de tecnologia, incluindo servidores, software e equipamentos de TI.

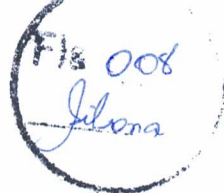
Conclusão:

A implementação deste plano estratégico permitirá que a Casa de Leis melhore significativamente a gestão de suas atividades legislativas e administrativas, proporcionando maior agilidade e eficiência, além de fomentar a transparência e acessibilidade, em conformidade com os princípios da administração pública e a Lei de Acesso à Informação.

Prazo de entrega/execução



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



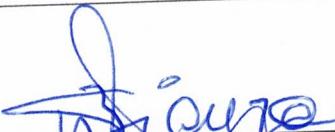
Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE.

Descrição e quantidade do material

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	10	Semestre	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS.

Indicação de equipe de Planejamento da Contratação

Agente de Contratação – Silvana Pereira Simonete
Membro 01 - Fernando Oliveira Lemos da Rosa
Membro 02 - Rosa Adriana Dourado Freitas
Membro 03 – Sidnei de Paula

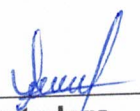

Wender Bier de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024

Comodoro-MT


Diretoria Geral

Financeiro da disponibilidade de recursos

Comodoro – MT


Contadora